



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 06/2014 – FS/SRATC

**Auditoria ao sector empresarial
do Município das Velas**
- Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

Data de aprovação: 02-05-2014

Ação n.º 14-208FS2



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

Índice

Siglas e abreviaturas.....	4
Sumário	5

Parte I Introdução

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia	7
2. Condicionantes e limitações.....	9
3. Contraditório	9
4. Identificação dos responsáveis.....	9
5. Sector empresarial local. Enquadramento legal	9

Parte II Observações de auditoria

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO SECTOR EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DAS VELAS

6. Composição.....	14
7. Dívida contraída através das empresas locais	15
8. Situação económica e financeira.....	16
8.1. <i>Velas Futuro, E.E.M.</i>	16
i) Demonstrações financeiras.....	16
ii) Dívida financeira	16
iii) Dívida comercial e de outra natureza	16
iv) Endividamento líquido	17
v) Encargos futuros.....	17
8.2. <i>Terra de Fajãs, S.A.</i>	19
i) Demonstrações financeiras.....	19
ii) Dívida financeira	19
iii) Dívida comercial e de outra natureza	20
iv) Endividamento líquido	20
v) Contratação de pessoal em 2013	21
vi) Encargos futuros.....	22

CAPÍTULO II – APLICAÇÃO DA LEI N.º 50/2012

9. Dissolução da <i>Velas Futuro, E.E.M.</i>	23
9.1. <i>Análise de sustentabilidade</i>	23
9.2. <i>Dissolução com internalização de atividades</i>	23
9.3. <i>Plano de internalização</i>	24



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

10.	Dissolução ou alienação da <i>Terra de Fajãs, S.A.</i>	24
10.1.	<i>Participação detida pela Velas Futuro, E.E.M.</i>	24
10.2.	<i>Deliberação de aquisição, pelo Município, da participação detida pela Velas Futuro, E.E.M.</i>	25

CAPÍTULO III – IMPACTO NAS FINANÇAS MUNICIPAIS

11.	Efeitos nos encargos com pessoal e nos limites da dívida total	28
11.1.	<i>Encargos com pessoal</i>	28
11.2.	<i>Limite da dívida total</i>	30
11.3.	<i>Conclusão</i>	32
12.	Relacionamento financeiro entre o Município e as empresas locais	33
12.1.	<i>Proibição de subsídios ao investimento</i>	33
12.2.	<i>Contrato-programa celebrado com a Velas Futuro, E.E.M.</i>	33
12.3.	<i>Transferências efetuadas em 2013 ao abrigo do contrato-programa</i>	34

Parte III Conclusões e recomendações

13.	Principais conclusões	36
14.	Irregularidades.....	38
15.	Recomendações.....	39
16.	Decisão.....	40
	Conta de emolumentos.....	42
	Ficha técnica	43
	Anexo I - Identificação dos responsáveis.....	44
	Anexo II - Metodologia	45
	Anexo III - Demonstrações de resultados das empresas locais – 2009-2012	47
	III.I — Velas Futuro, E.E.M.....	47
	III.II — Terra de Fajãs, S.A.	47
	Anexo IV - Balanços das empresas locais – 2009-2012	48
	IV.I — Velas Futuro, E.E.M.....	48
	IV.II — Terra de Fajãs, S.A.	49
	Anexo V - Contraditório.....	50
	V.I — Manuel Soares da Silveira	51
	V.II — Município das Velas.....	53
	V.III — Velas Futuro, E.E.M.	56
	V.IV — Terra de Fajãs, S.A.....	57
	Índice de quadros	58
	Legislação citada.....	59
	Índice do processo.....	60



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

Siglas e abreviaturas

BANIF, S.A.	Banco Internacional do Funchal, S.A.
BANIF MAIS, S.A.	Banco Banif Mais, S.A.
BESA, S.A.	Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.
<i>Cfr.</i>	Conferir
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento do Estado
PROCONVERGÊNCIA	Programa Operacional dos Açores para a Convergência
RFAL	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
RJAEL	Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais

Advertência

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais e regulamentares reporta-se à redação indicada em anexo ao presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Sumário

Apresentação

O presente relatório apresenta o resultado de uma auditoria orientada para a verificação do cumprimento do regime jurídico da atividade empresarial local (RJAEL) no âmbito do sector empresarial do Município das Velas, avaliando o seu impacto nas finanças municipais, em especial a nível do endividamento e da gestão dos recursos humanos.

Quando entrou em vigor o RJAEL, o sector empresarial do Município das Velas integrava as empresas locais *Velas Futuro, E.E.M.*, detida diretamente pelo Município, e *Terra de Fajãs, S.A.*, detida indiretamente.

Principais conclusões

- Por deliberação da Assembleia Municipal das Velas, de 27-02-2013, a *Velas Futuro, E.E.M.*, foi dissolvida no prazo legalmente fixado, com a internalização das respetivas atividades no Município.
- Em violação do disposto no RJAEL, a *Velas Futuro, E.E.M.*, mantém a participação no capital social da *Terra de Fajãs, S.A.*
- Em termos globais, o impacto nas finanças municipais resultante da aplicação do RJAEL ao setor empresarial do Município das Velas, com valores reportados a 30-09-2013, pode implicar:
 - i) Um agravamento do endividamento líquido municipal, direto, no montante de € 3 473 484,10;
 - ii) Necessidades de financiamento adicionais na importância de € 672 722,58;
 - iii) Obtenção de poupanças anuais, na ordem dos € 78 936,63, ao nível dos encargos relativos ao pessoal das empresas locais, que já antes eram suportados por verbas transferidas do orçamento municipal (importância que não considera eventuais indemnizações devidas pela cessação de contratos de trabalho em ambas as empresas locais).
- A extinção das empresas locais *Velas Futuro, E.E.M.*, e *Terra de Fajãs, S.A.*, pode traduzir-se num acréscimo da dívida direta municipal, suscetível de implicar a inobservância do limite legal de endividamento. No entanto, o cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos existentes, sem recurso a outras formas de endividamento, possibilitará ao Município proceder à correção anual do excesso de endividamento.
- Em 2013, até 11-10-2013, o Município das Velas pagou à *Velas Futuro, E.E.M.*, o montante de € 314 310,00, a título de subsídio ao investimento, prática atualmente vedada pelo RJAEL.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

Recomendações

- O Município das Velas deverá abster-se de atribuir subsídios ao investimento à *Velas Futuro, E.E.M.*
- Deverá ser promovida a extinção da participação social detida pela *Velas Futuro, E.E.M.*, na *Terra de Fajãs, S.A.*



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia

A auditoria foi realizada em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹.

Relativamente ao sector empresarial do Município das Velas, as deliberações tomadas pelos órgãos municipais na sequência do RJAEI, contemplam:

- A dissolução da *Velas Futuro, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município;
- A aquisição pelo Município, a título gratuito, da participação detida pela *Velas Futuro, E.E.M.*, no capital social da empresa local *Terra de Fajãs, S.A.*

Assim, e de acordo com o Plano Global de Auditoria², os principais objetivos da ação consistiram em verificar se foram tempestivamente adotados os procedimentos legalmente aplicáveis às entidades do sector empresarial do Município das Velas, aferindo o correspondente impacto nas finanças municipais, com especial incidência para o cumprimento dos limites legais de endividamento, bem como dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na administração local constantes da Lei do OE para 2013³.

Com vista à consecução daqueles objetivos, procedeu-se à análise da seguinte documentação:

- Deliberações dos órgãos municipais relativas à:
 - i) Dissolução e sequente internalização das atividades desenvolvidas pela *Velas Futuro, E.E.M.*, nos serviços municipais;
 - ii) Alienação integral da participação detida pela *Velas Futuro, E.E.M.*, na *Terra de Fajãs, S.A.*
- Plano de internalização, incluindo a listagem discriminativa dos trabalhadores cedidos pela empresa ao Município.

¹ O plano de fiscalização para 2013 foi aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19-12-2012, p. 40168, sob o n.º 51/2012, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2012, p. 7301, sob o n.º 1/2012. Para 2014 foi aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 13-12-2013, sob o n.º 1/2013. No âmbito do plano de fiscalização para 2014, a ação foi renumerada.

² CD\I.I. PGA\Inf 42-2013.

³ A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para 2013, contém diversas disposições com incidência ao nível da gestão dos recursos humanos na administração local.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

- Contratos de trabalho celebrados com os trabalhadores cedidos pela *Velas Futuro, E.E.M.*, em conformidade com o previsto no plano de internalização.
- Processos de prestação de contas referentes ao exercício de 2012 e balancetes analíticos reportados a 30-09-2013, tanto do Município como das empresas locais.
- Contratos, protocolos e outros instrumentos celebrados pelas empresas locais, dos quais resultem responsabilidades financeiras para o Município.
- Transferências financeiras concretizadas em 2013, envolvendo o Município das Velas e as empresas locais *Velas Futuro, E.E.M.*, e *Terra de Fajãs, S.A.*

A ação teve por referência a data de **30-09-2013**.

As demonstrações financeiras das entidades que integram o grupo municipal⁴, referentes a 31-12-2012⁵, constituíram a base para a avaliação do impacto nas finanças municipais resultante da reestruturação do sector empresarial do Município das Velas, complementando-se estes dados com a informação reportada a 30-09-2013, obtida através da certificação dos saldos bancários e dos principais credores das empresas locais, e ainda dos elementos adicionais facultados por estas entidades e pelo Município, relativamente a eventuais compromissos financeiros entretanto assumidos.

Através de procedimento de circularização procedeu-se à confirmação dos saldos das dívidas a fornecedores e a credores por financiamentos, confrontando-se os elementos assim obtidos com a informação constante dos balancetes analíticos disponibilizados pelas empresas locais, reportados à mencionada data, a fim de verificar a consistência da mesma.

Obtiveram-se, ainda, extratos bancários evidenciando a posição das contas de depósitos à ordem tituladas pelas empresas locais na data em apreço, assim como informação relativa ao ponto de situação das candidaturas ao PROCONVERGÊNCIA geridas pela *Velas Futuro, E.E.M.*, elementos essenciais para o cálculo do endividamento líquido.

Procedeu-se, igualmente, à análise de todos os contratos, protocolos e outros instrumentos celebrados pelas empresas locais, tendo em vista **apurar os encargos com incidência em exercícios orçamentais futuros**.

Com a mesma finalidade, eliminaram-se as operações realizadas entre o Município das Velas e as empresas locais e, consequentemente, os débitos e créditos recíprocos⁶.

A metodologia adotada consta do *Anexo II*.

O dossier corrente, em formato eletrónico, consta de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2, com o conteúdo descrito no índice do processo. Ao longo do Relatório

⁴ Constituído pelo Município das Velas, enquanto entidade mãe, e as empresas locais sob seu controlo, *Velas Futuro, E.E.M.*, e *Terra de Fajãs, S.A.*

⁵ Último exercício em relação ao qual se dispunha de contas certificadas pelos auditores externos. De salientar que o Município das Velas não apresentou contas consolidadas.

⁶ Operações internas essencialmente decorrentes do contrato-programa celebrado entre o Município das Velas e a *Velas Futuro, E.E.M.*, em 05-11-2007, e do protocolo formalizado entre esta empresa local e a *Terra de Fajãs, S.A.*, em 15-06-2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

rio, a remissão para esses documentos é feita mediante a indicação do caminho do ficheiro e, se for o caso, das páginas onde se encontra o documento.

2. Condicionantes e limitações

Não se registaram situações condicionantes do normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo de destacar a colaboração dos dirigentes e trabalhadores na célere disponibilização de todos os elementos e esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria.

3. Contraditório

Para efeitos de contraditório pessoal e institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido a Manuel Soares da Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal das Velas à data dos factos, bem como Município das Velas, à *Velas Futuro, E.E.M.*, e à *Terra de Fajãs, S.A.*

Todas as entidades pronunciaram-se no âmbito do contraditório institucional⁷.

Em sede de contraditório pessoal o responsável Manuel Soares da Silveira também respondeu⁸.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas são integralmente transcritas no *Anexo V* ao presente Relatório.

4. Identificação dos responsáveis

A composição do executivo camarário responsável pela gerência de 2012, que se mantinha em funções à data da realização dos trabalhos de campo, consta do *Anexo I*.

5. Sector empresarial local. Enquadramento legal

A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (doravante RJREL), revogando, entre outros diplomas, a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

Do novo quadro normativo aplicável à atividade empresarial local, que entrou em vigor em 01-09-2012⁹, importa destacar alguns aspetos especialmente relevantes para a presente ação, incidindo sobre os municípios¹⁰ e as suas participações em empresas locais e em outras sociedades comerciais.

⁷ CD\1.7 Contraditório.

⁸ *Idem.*

⁹ Artigo 72.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

¹⁰ Para efeitos da Lei n.º 50/2012, consideram-se entidades públicas participantes, para além dos municípios, as associações de municípios e as áreas metropolitanas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

a) Criação de empresas e outras participações

- A decisão de criação das empresas locais, bem como a decisão de aquisição de participações em sociedades comerciais que confirmam ou não influência dominante, bem como a constituição ou participação noutros entes, nomeadamente, em fundações, cooperativas e associações de direito privado, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial.

[Artigos 32.º, n.º 1, 53.º, n.º 2, 56.º, n.º 3, e 60.º do RJAEL]

- A escolha dos parceiros privados é feita mediante procedimento concursal.

[Artigo 33.º do RJAEL]

- A constituição e a participação em empresas locais, assim como a aquisição de participações locais e a constituição e participação noutros entes, nomeadamente, em fundações, cooperativas e associações de direito privado, está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato.

[Artigos 23.º, n.º 1, 54.º, n.º 1, e 56.º, n.º 2, do RJAEL]

b) Atividade

- O objeto social, inserindo-se no âmbito das atribuições do município participante, só pode incluir:

- A exploração de atividades de interesse geral;
- A promoção do desenvolvimento local e regional¹¹.

[Artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, 45.º e 48.º, do RJAEL]

- As atividades deverão ser exploradas de forma tendencialmente autossustentável, devendo a gestão assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

[Artigos 20.º, n.º 1, e 31.º do RJAEL]

- É proibida a constituição de empresas locais ou a aquisição de participações que confirmem uma influência dominante para a prossecução de atividades de natureza exclusivamente administrativa ou com intuito exclusivamente mercantil.

[Artigo 20.º, n.ºs 1, parte final, e 2, do RJAEL]

¹¹ Só excecionalmente podem os municípios constituir ou participar em empresas locais de promoção do desenvolvimento urbano e rural, pois, em geral, este objeto é exclusivo das empresas locais constituídas ou participadas por associações de municípios ou por áreas metropolitanas (artigos 20.º, n.º 5, e 48.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

- As empresas locais não podem constituir nem adquirir participações em sociedades comerciais, nem criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas.

[Artigo 38.º, n.º 1 do RJAEL]

c) Financiamento

- A atribuição pelos municípios, às empresas locais, de subsídios à exploração exige a celebração de um contrato-programa, a qual deve ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, neste caso quando o contrato-programa não esteja sujeito a fiscalização prévia.

[Artigos 32.º, n.º 3, 47.º, n.ºs 1 e 7, e 50.º do RJAEL]

- Não são admissíveis quaisquer formas de subsídios ao investimento ou em suplemento a participações de capital.

[Artigo 36.º, n.º 1, do RJAEL]

- Não é permitida a celebração de contratos-programa entre os municípios e as sociedades comerciais participadas ou outros entes participados, nomeadamente fundações, cooperativas e associações de direito privado.

[Artigos 53.º, n.º 3, e 56.º, n.º 3, do RJAEL]

d) Endividamento

- Para o apuramento do montante da dívida relevante para efeitos do limite aplicável ao município, releva, entre outros montantes a considerar, a dívida das empresas locais e das sociedades comerciais participadas, proporcional à participação do município no respetivo capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas.

[Artigos 40.º e 41.º, n.º 1, do RJAEL e artigos 52.º n.º 1, e 54.º do RFAL]

e) Extinção das participações

- As empresas locais são objeto de dissolução obrigatória ou, em alternativa, de alienação, fusão, integração em serviços municipalizados ou internalização em serviços municipais, sempre que, por um período de três anos consecutivos, se verifique uma das seguintes situações:

- As vendas e as prestações de serviços não cubram, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- O peso contributivo dos subsídios à exploração seja superior a 50% das suas receitas;
- O valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e depreciações seja negativo;
- O resultado líquido seja negativo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

Do mesmo modo, as participações locais são objeto de alienação obrigatória sempre que as sociedades comerciais participadas incorram em alguma das referidas situações.

[Artigos 62.º, n.ºs 1 e 2, e 63.º a 66.º do RJAEL]

f) Possibilidade de cedência de trabalhadores às entidades públicas participantes

— As empresas locais em processo de liquidação, cujas atividades sejam objeto de integração ou de internalização, podem ceder às entidades públicas participantes, na modalidade de cedência de interesse público, os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, desde que os mesmos:

- Sejam necessários para assegurar o desenvolvimento das atividades integradas ou internalizadas;
- Detenham um contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado há pelo menos um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa local.

[Artigo 62.º, n.ºs 6 e 11, do RJAEL]

O RJAEL concedeu um prazo de seis meses¹² aos órgãos competentes das entidades públicas participantes para que adotassem os procedimentos conducentes à reformulação do sector empresarial local, nos moldes legalmente definidos.

Assim, **até março de 2013** haveria que adotar os seguintes procedimentos:

a) Participações detidas por empresas locais

— As sociedades comerciais em que as empresas locais exercessem uma influência dominante deveriam ser objeto de deliberação de dissolução ou, em alternativa, as respetivas participações deveriam ser integralmente alienadas.

[Artigo 68.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL]

— As empresas locais deveriam alienar integralmente as restantes participações detidas em sociedades comerciais e ter feito cessar a participação em associações, fundações e cooperativas.

[Artigo 68.º, n.º 3, do RJAEL]

— As participações poderiam ser adquiridas, a título oneroso ou gratuito, pelo município¹³, devendo tal decisão ser sustentada em estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada com a operação.

[Artigos 68.º, n.º 4, e 32.º, n.º 1, por remissão do artigo 53.º, n.º 2, do RJAEL]

b) Entidades de natureza empresarial constituídas ao abrigo de legislação anterior

¹² Contados a partir da data de entrada em vigor da lei, que ocorreu a 01-09-2012 (cfr. artigo 72.º).

¹³ Ou por outra entidade pública participante, se for o caso.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

- Adequação dos estatutos em conformidade com o novo RJAEL, quer das empresas sob influência dominante das entidades públicas participantes (empresas locais), quer das restantes sociedades comerciais participadas, sob pena de, se assim não tiver sucedido, ser obrigatória a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das participações detidas.

[Artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL]

- Dissolução das empresas locais que tenham incorrido nalguma das situações previstas no artigo 62.º, n.º 1, com referência aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 ou, em alternativa, alienação, fusão, integração em serviços municipalizados ou internalização em serviços municipais.

Do mesmo modo, as sociedades comerciais participadas já existentes seriam objeto de alienação obrigatória se incorreram, no mesmo período, em alguma das situações previstas no artigo 62.º, n.º 1.

[Artigos 62.º, n.º 1, e 63.º a 66.º, por remissão do artigo 70.º, n.ºs 3 a 5, do RJAEL]



PARTE II

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DO SECTOR EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DAS VELAS

6. Composição

Com referência a 01-09-2012 – data de entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o RJAEI –, o sector empresarial do Município das Velas integrava as seguintes empresas locais:



A *Velas Futuro, E.E.M.*, foi constituída a 28-09-2006, possuindo um vasto objeto estatutário¹⁴, correspondente às atribuições que lhe foram cometidas nos domínios da requalificação urbana e ambiental, rede viária municipal, habitação social, desporto, turismo, cultura e lazer.

A empresa estava encarregada da gestão administrativa de vários processos de empreitada relativos à execução de investimentos comparticipados por fundos comunitários através do PROCONVERGÊNCIA, tendo igualmente promovido a contratação de serviços de elaboração de estudos prévios e projetos de execução relativos a diversos investimentos.

Serviu também de veículo para a montagem da operação de constituição da *Terra de Fajãs, S.A.*, visando a execução de um conjunto de investimentos municipais.

A *Terra de Fajãs, S.A.*, foi constituída a 01-03-2007, tendo por objeto social principal a criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão, participação e conservação de equipamentos turísticos, desportivos, recreativos, culturais, ambientais e habitacionais de âmbito local no Município das Velas.

¹⁴ Desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias, requalificação urbana e ambiental, construção e gestão de habitação social, construção de vias municipais e construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais e de lazer, bem como o desenvolvimento, implementação e gestão das atividades conexas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Inicialmente a estrutura acionista da *Terra de Fajãs, S.A.*, incluía quatro empreiteiros que detinham 51% do capital social, sendo o remanescente detido pela *Velas Futuro, E.E.M.*¹⁵.

Em janeiro de 2009, com a aquisição pela *Velas Futuro, E.E.M.*, das participações privadas na *Terra de Fajãs, S.A.*, foi posto termo a esta parceria.

Atualmente, a *Terra de Fajãs, S.A.*, limita-se a receber do Município, através da *Velas Futuro, E.E.M.*, as verbas destinadas ao pagamento do serviço da dívida de um empréstimo contraído¹⁶.

7. Dívida contraída através das empresas locais

Através de contrato-programa celebrado com o Município, em 05-11-2007, a *Velas Futuro, E.E.M.*, foi incumbida de executar um plano de investimentos orçado em € 3 465 194,49, financiado por recurso a endividamento bancário.

No entanto, a gestão dos processos administrativos das empreitadas integradas naquele plano de investimentos acabou por ser assegurada pela *Terra de Fajãs, S.A.*, assim como a obtenção do financiamento necessário à execução das mesmas.

Para o efeito, a *Terra de Fajãs, S.A.*, contraiu em 2007 um empréstimo de longo prazo até ao montante de € 3 564 260,00, operação que atinge a respetiva maturidade em 2028.

No âmbito desta operação, o Município das Velas apresentou ao banco financiador, a título de garantia do empréstimo, uma carta de conforto, comprometendo-se a tudo fazer no sentido da *Terra de Fajãs, S.A.*, cumprir perante o banco as obrigações emergentes do referido contrato de financiamento.

As verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida seriam previamente disponibilizadas pelo Município à *Velas Futuro, E.E.M.*, no âmbito do contrato-programa referido anteriormente, que por seu turno procederia à respetiva transferência para a *Terra de Fajãs, S.A.*, ao abrigo de protocolo formalizado com esta empresa em 15-06-2011.

Em suma, os encargos com o serviço da dívida do empréstimo contraído pela *Terra de Fajãs, S.A.*, são integralmente suportados pelo Município das Velas.

Do exposto resulta que **o conjunto da operação possibilitou ao Município o acesso a financiamento bancário destinado à concretização do seu plano de investimentos, independentemente da respetiva capacidade de endividamento.**

¹⁵ A estrutura acionista da *Terra de Fajãs, S.A.*, era, de início, a seguinte: o parceiro público - *Velas Futuro, E.E.M.* – detinha uma participação no montante de € 24 500,00, correspondente a 49% do capital social, enquanto os parceiros privados - Irmãos Cavaco, S.A., Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., Eng.º Luís Gomes, S.A., e Marques, S.A. – detinham, cada um, uma participação no montante de € 6 375,00, correspondente a 12,75% do capital social.

¹⁶ Ponto 7. e 8.2., *infra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

8. Situação económica e financeira

8.1. Velas Futuro, E.E.M.

i) Demonstrações financeiras

A informação acerca do desempenho e da posição financeira da *Velas Futuro, E.E.M.*, relativa ao quadriénio 2009-2012, está patente nas demonstrações de resultados e nos balanços apresentados nos *Anexos III e IV*, respetivamente.

A expressão residual dos níveis de faturação da empresa face aos gastos totais incorridos nos exercícios em apreço traduz a ausência de condições mínimas de sustentabilidade da *Velas Futuro, E.E.M.*, nos termos definidos no RJAEI, facto que determinou a sua dissolução obrigatória.

ii) Dívida financeira

Em 30-09-2013, a **dívida financeira da *Velas Futuro, E.E.M.***, ascendia a **€ 1 000 000,00**, sendo proveniente da contratação de um empréstimo de curto prazo, formalizada a 24-04-2013¹⁷, encontrando-se a empresa já em fase de liquidação.

iii) Dívida comercial e de outra natureza

Atenta a materialidade das divergências apuradas entre os saldos constantes dos extratos de conta corrente remetidos pelos fornecedores e a informação contabilística disponibilizada pela *Velas Futuro, E.E.M.*¹⁸, essencialmente motivadas pela ocorrência de atrasos no processamento contabilístico das operações, optou-se por considerar os elementos obtidos através do procedimento de circularização.

Com este pressuposto, em **30-09-2013 a dívida comercial e de outra natureza da *Velas Futuro, E.E.M.***, era de **€ 689 258,06**, dos quais € 665 281,24 respeitavam a fornecedores conta corrente e de imobilizado.

Na mesma data, apuraram-se **dívidas às Finanças e Segurança Social**, nos montantes de € 4 610,81 e de € 3 302,72, respetivamente¹⁹.

¹⁷ O empréstimo, contratado com o BESA, SA, na modalidade de conta corrente, vence juros correspondentes à taxa *Euribor* a 3 meses, acrescida de um *spread* de 8,75%, ocorrendo o respetivo reembolso na data de vencimento, a 01-12-2013, sendo eventualmente renovável por prazos sucessivos de 90 dias (*CD\I.4. VF, E.E.M.\Responsabilidades financeiras\Contrato BESA*).

¹⁸ *Cfr.* quadro incluído no *Anexo II – Metodologia* e balancete analítico reportado a 30-09-2013.

¹⁹ *CD\I.4. VF, E.E.M.\Responsabilidades financeiras\Situação contributiva*, ficheiros *Finanças e Segurança Social*. Não obstante as certidões serem datadas, respetivamente, de 07-11-2013 e de 11-10-2013, a técnica da empresa local *Terra de Fajãs, S.A.*, confirmou que os referidos valores já se encontravam em mora, à data de 30-09-2013.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

iv) Endividamento líquido

Em conformidade com os elementos obtidos, constata-se que o **endividamento líquido da Velas Futuro, E.E.M., reportado a 30-09-2013, ascendia a € 251 025,42**, conforme consta do quadro seguinte²⁰:

Quadro I: Endividamento líquido – 30-09-2013

Euros	
Passivos	
1. Fornecedores, c/c	9.977,27
2. Fornecedores de investimentos	655.303,97
3. Pessoal - remunerações a pagar	13.134,12
4. Outros credores	28,04
5. Estado e outros entes públicos	10.814,66
6. Empréstimos bancários de curto prazo	1.000.000,00
7. sub total = (1.) + (2.) + ... + (6.)	1.689.258,06
Ativos	
8. Depósitos à ordem	741.256,65
9. Outros devedores	696.897,13
10. Estado e outros entes públicos	13,32
11. Gastos a reconhecer	65,54
12. sub total = (8.) + (9.) + ... + (11.)	1.438.232,64
13. Endividamento líquido = (7.) - (12.)	251.025,42

O valor apurado reflete o agravamento do nível de endividamento do Município das Velas resultante do processo de dissolução desta empresa local, com referência à data em apreço.

v) Encargos futuros

A fim de se determinar a expressão das responsabilidades financeiras com reflexos em exercícios orçamentais futuros é necessário ter presente, por um lado, o grau de execução financeira dos investimentos em curso promovidos pela *Velas Futuro, E.E.M.*, com particular incidência para os projetos participados por fundos comunitários através do PROCONVERGÊNCIA, e, por outro, as despesas com o pessoal necessário ao cumprimento das atividades da empresa local, objeto de internalização no Município.

Relativamente aos compromissos financeiros associados aos investimentos em curso, a situação na data em referência era a seguinte:

²⁰ Para este efeito eliminaram-se as operações internas e ajustaram-se as verbas relativas às importâncias recebidas, em setembro de 2013, provenientes do PROCONVERGÊNCIA, mas ainda não refletidas no balancete analítico, nas divisionárias da conta “Devedores diversos”, no montante de € 1 109 716,51, tendo-se, igualmente, procedido à correção da verba relativa ao projeto de remodelação e beneficiação da Casa Cunha da Silveira, em conformidade com os valores constantes da listagem dos projetos aprovados no âmbito do referido programa comunitário (Eixo 8 – Qualificar e integrar a sociedade açoriana), disponível em: <http://www.proconvergencia.azores.gov.pt/projaprov.html>. De salientar, ainda, que a verba relativa a “Outros devedores” refere-se, exclusivamente, às participações financeiras atribuídas no âmbito do PROCONVERGÊNCIA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Quadro II: Investimentos em curso – Execução financeira a 30-09-2013

Designação do projeto	Despesas de investimento						Compromissos assumidos (7) = (5) + (6)
	Total (1)	Executadas (2)	% Exec. (3) = [(2) : (1)]	Pagas (4)	Em dívida (5) = (2) - (4)	Por executar (6) = (1) - (2)	
Execução dos muros de suporte de betão e de pedra do Caminho da Piedade	475.049,41	454.163,62	95,6%	400.969,57	53.194,05	20.885,79	74.079,84
Repavimentação de diversas empreitadas municipais - Canada de Santiago - 1.º pacote pavimentações	475.845,20	446.484,00	93,8%	396.684,00	49.800,00	29.361,20	79.161,20
Beneficiação de diversas estradas municipais - 2.º pacote pavimentações	463.200,80	433.840,00	93,7%	156.020,00	277.820,00	29.360,80	307.180,80
Remodelação e beneficiação da casa Cunha da Silveira para futuro Museu Municipal	712.356,00	269.968,71	37,9%	145.170,27	124.798,44	442.387,29	567.185,73
sub-total (projetos PROCONVERGÊNCIA)	2.126.451,41	1.604.456,33	75,5%	1.098.843,84	505.612,49	521.995,08	1.027.607,57
Elaboração do projeto de remodelação e conservação do Auditório Municipal e Centro Cultural de Velas	44.660,00	44.660,00	100,0%	40.000,00	4.660,00	0,00	4.660,00
Elaboração de estudo prévio, projeto de execução e acompanhamento técnico de remodelação e ampliação da Escola Básica de Velas	45.588,00	0,00	0,0%	0,00	0,00	45.588,00	45.588,00
Elaboração de estudo prévio e projeto de execução para a construção de um pavilhão de judo	45.530,00	43.253,50	95,0%	43.253,50	0,00	2.276,50	2.276,50
Elaboração de estudo prévio, projeto de execução e acompanhamento técnico de construção de uma cobertura para a piscina municipal do Morro	44.080,00	0,00	0,0%	0,00	0,00	44.080,00	44.080,00
Estudo prévio e projeto de execução para o fornecimento e colocação de relvado sintético no campo de futebol municipal	44.660,00	42.427,00	95,0%	42.427,00	0,00	2.233,00	2.233,00
Elaboração de estudo prévio, projeto de execução e acompanhamento técnico de pavimentação Entre-Portinhos	56.550,00	0,00	0,0%	0,00	0,00	56.550,00	56.550,00
sub-total (restantes projetos)	281.068,00	130.340,50	46,4%	125.680,50	4.660,00	150.727,50	155.387,50
Total geral	2.407.519,41	1.734.796,83	72,1%	1.224.524,34	510.272,49	672.722,58	1.182.995,07

Verifica-se, assim, que os **compromissos assumidos** no âmbito dos projetos de investimento promovidos pela *Velas Futuro, E.E.M.*, **ascendiam a € 1 182 995,07**.

Desta importância, **€ 510 272,49 reportavam-se a despesas de investimento já realizadas e faturadas**, registadas nas adequadas contas de fornecedores e integrando, por conseguinte, os passivos relevantes para o cálculo do endividamento líquido. **Os restantes € 672 722,58** correspondiam ao valor dos trabalhos por realizar²¹, traduzindo, assim, as **necessidades adicionais de financiamento** para fazer face à conclusão dos projetos em causa.

No que concerne às despesas com o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da empresa local, objeto de internalização, a matéria será objeto de desenvolvimento adiante, no ponto 11.1.²².

Haverá ainda a considerar o eventual pagamento de indemnizações aos trabalhadores da *Velas Futuro, E.E.M.*²³, pela extinção dos postos de trabalho, quando não forem constituídas rela-

²¹ Motivo pelo qual ainda não tinham originado a constituição de uma obrigação contabilística suportada em faturação emitida pelos fornecedores.

²² Em 2012, a faturação registada correspondeu a apenas 5,6% dos gastos com o pessoal (*cf. Anexo III – Demonstrações de resultados das empresas locais – 2009-2012 – Velas Futuro, E.E.M.*).

²³ CD\1.4. VF, E.E.M.\Contratos tempo indeterminado\Georgina Maciel e CD\1.4. VF, E.E.M.\Contratos tempo indeterminado\Lena Amaral.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

ções jurídicas de emprego público, no âmbito do processo de internalização das atividades desta empresa no Município.

Os responsáveis municipais ainda não identificaram os contratos de trabalho que se preveem fazer cessar em consequência da dissolução da empresa, nem, conseqüentemente, quantificaram os encargos daí decorrentes²⁴.

8.2. Terra de Fajãs, S.A.

i) Demonstrações financeiras

A informação acerca do desempenho e da posição financeira da *Terra de Fajãs, S.A.*, relativa ao quadriénio 2009-2012, está evidenciada nas demonstrações de resultados e nos balanços apresentados nos *Anexos III e IV*, respetivamente.

Conforme se referiu nos pontos precedentes, a *Terra de Fajãs, S.A.*, limitou-se a garantir a obtenção do financiamento necessário à execução de um conjunto de investimentos municipais e a assegurar a gestão dos processos administrativos das correspondentes empreitadas, nunca tendo exercido qualquer atividade suscetível de gerar rendimentos²⁵.

ii) Dívida financeira

Em 30-09-2013, a **dívida financeira da Terra de Fajãs, S.A.**, ascendia a **€ 3 134 919,75**, de acordo com a posição evidenciada pelos seguintes contratos:

- Empréstimo de longo prazo²⁶ – € 3 130 595,05;
- Locação financeira mobiliária²⁷ – € 4 324,70.

Os atrasos registados nas transferências de verbas pelo Município, através da *Velas Futuro, E.E.M.*, previstas no quadro do relacionamento financeiro estabelecido entre as partes²⁸, de-

²⁴ CD\1.2.Correspondência\Expedida\Ofício n.º 1549_13-12-2013 e CD\1.2.Correspondência\Recebida\Ofício n.º 4793_20-12-2013.

²⁵ Os níveis de faturação registados em 2012 resultaram da aplicação da IFRIC 12 (Internacional Financial Reporting Interpretations Committee), norma adotada pelo Regulamento (CE) n.º 254/2009, de 25 de março, relativa à contabilização de contratos de concessão de serviços pelo sector público ao privado, a qual, na ótica do conselho de administração da *Terra de Fajãs, S.A.*, era aplicável na contabilização das verbas transferidas pela *Velas Futuro, E.E.M.*, destinadas à satisfação do serviço da dívida do empréstimo contraído pela empresa para financiar a execução de investimentos municipais (cfr. CD\1.5. TF, SA\Prestitão de contas\2012, p.23).

A questão relativa à aplicação da IFRIC 12 na relevação contabilística das operações em apreço não foi objeto de apreciação no âmbito da presente auditoria.

²⁶ Operação que atinge a maturidade em 2028 (cfr. ponto 7., supra).

²⁷ Contrato celebrado com o BANIF MAIS, S.A., em 02-04-2008, com vista à aquisição de uma viatura neste regime, no montante de € 45 966,62 (incluindo o IVA), vencendo-se a última renda em 2014 (CD\1.5. TF, S.A.\Responsabilidades financeiras\Contratos\Leasing).

²⁸ No âmbito do contrato-programa celebrado entre o Município e a *Velas Futuro, E.E.M.*, e do posterior protocolo formalizado entre esta empresa local e a *Terra de Fajãs, S.A.* (cfr. ponto 7., supra).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

terminaram que, no final de 2012, a *Terra de Fajãs, S.A.*, se encontrasse em incumprimento relativamente ao serviço da dívida do empréstimo²⁹.

Todavia, à data dos trabalhos de campo a situação já se encontrava regularizada³⁰.

iii) Dívida comercial e de outra natureza

Ainda com referência a 31-12-2012, constatou-se, igualmente, que a situação contributiva da *Terra de Fajãs, S.A.*, perante as Finanças e a Segurança Social não se encontrava regularizada, e que assim se mantinha à data dos trabalhos de campo, apurando-se a existência de dívidas em mora nos montantes de € 4 029,13 e de € 1 988,20, respetivamente³¹, as quais integram a dívida de outra natureza.

Por outro lado, apurou-se que a **dívida comercial e de outra natureza da *Terra de Fajãs, S.A.*, reportada a 30-09-2013, ascendia a € 136 250,75**, sendo essencialmente constituída por dívidas a fornecedores, na importância de € 101 801,48.

iv) Endividamento líquido

Face aos elementos obtidos, verifica-se que o **endividamento líquido da *Terra de Fajãs, S.A.*, calculado com referência a 30-09-2013, era de € 3 222 458,68**³², sendo praticamente determinado pelo empréstimo de longo prazo contraído para financiar a execução de diversos investimentos, cujos encargos são integralmente suportados pelo Município.

²⁹ Facto que motivou o auditor externo a expressar uma reserva na certificação legal das contas relativas ao exercício de 2012 (*CD\1.5. TF,S.A.\Prestação de contas\2012*, p. 44).

³⁰ *CD\1.5. TF, S.A.\Responsabilidades financeiras\Certidões\Responsabilidades crédito BP_set13*.

³¹ *CD\1.5. TF, S.A.\Responsabilidades financeiras \Situação contributiva\Finanças*, e no mesmo endereço o ficheiro *Segurança Social*, p. 2. Apesar de as certidões serem datadas, respetivamente, de 10-12-2013 e de 14-10-2013, a técnica superior da empresa local referiu que os valores em causa já se encontravam em mora, à data de 30-09-2013.

³² À semelhança do procedimento adotado relativamente à *Velas Futuro, E.E.M.*, para efeitos de apuramento deste indicador eliminaram-se previamente as operações internas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Quadro III: Endividamento líquido – 30-09-2013

Euros	
Passivos	
1. Fornecedores, c/c	101.801,48
2. Pessoal - remunerações a pagar	649,72
3. Credores por acréscimos de gastos	20.923,36
4. Passivos por impostos diferidos	3.000,00
5. Outros credores	3.434,93
6. Estado e outros entes públicos	6.441,26
7. Empréstimos bancários de longo prazo	3.130.595,05
8. Locações financeiras	4.324,70
9. sub total = (1.) + (2.) + ... + (8.)	3.271.170,50
Ativos	
10. Depósitos à ordem	27.686,60
11. Outros devedores	1.115,36
12. Estado e outros entes públicos	19.909,86
13. sub total = (10.) + (11.) + (12.)	48.711,82
14. Endividamento líquido = (9.) - (13.)	3.222.458,68

Tendo presente que a dissolução desta empresa local é a solução mais plausível no âmbito do novo RJAEL³³, o valor em causa traduz o acréscimo daí resultante para o nível de endividamento do Município das Velas.

v) Contratação de pessoal em 2013

Em setembro de 2013, a *Terra de Fajãs, S.A.*, celebrou seis contratos de trabalho a termo certo, com a duração de seis meses. Contrataram-se duas secretárias, dois auxiliares de limpeza, um economista assessor e uma técnica de contabilidade, auferindo todos a mesma remuneração base mensal – € 509,25.

Não foi apresentada qualquer fundamentação para estas contratações³⁴.

Além disso, em 2013, o grupo municipal – município e empresas locais onde este tenha, de forma direta ou indireta, uma influência dominante, nas quais se inclui a *Terra de Fajãs, S.A.* – estava obrigado a uma redução mínima de 2% do número de trabalhadores, face aos existentes em 31-12-2012³⁵. Ora, até à data não tinha havido uma redução de trabalhadores, nem se perspetivava que pudesse ocorrer até ao final do ano, suficiente para cumprir a redução legal, acomodando mais seis novas contratações.

³³ Uma vez que o Município das Velas não demonstrou a sustentabilidade económica e financeira da *Terra de Fajãs, S.A.*, de modo a viabilizar a sua pretensão de adquirir, a título gratuito, a participação detida pela *Velas Futuro, E.E.M.*, no respetivo capital, também não é expectável que venha a surgir outro interessado na aquisição desta participação, razão pela qual a dissolução da *Terra de Fajãs, S.A.*, afigura-se como sendo a solução mais plausível (cfr. pontos 10.1. e 10.2., *infra*).

³⁴ Cfr. artigo 140.º do Código do Trabalho.

³⁵ Cfr. artigo 65.º, n.ºs 1 e 6, da Lei do OE/2013, conjugado com o artigo 19.º, n.º 1, do RJAEL.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Na sequência dos trabalhos de campo da presente ação, em outubro de 2013, os contratos de trabalho foram denunciados pela *Terra de Fajãs, S.A.*³⁶.

vi) Encargos futuros

De acordo com a informação disponibilizada pelos responsáveis da *Terra de Fajãs, S.A.*, à data dos trabalhos de campo não se encontrava em curso qualquer investimento, nem existiam outros contratos suscetíveis de gerar encargos em exercícios orçamentais futuros.

Por outro lado, em virtude da empresa não possuir condições de sustentabilidade, a solução mais plausível, como se referiu, será a da respetiva dissolução, **não sendo por isso expectável que venham a ser assumidos novos compromissos com incidência plurianual.**

Com a dissolução da empresa ocorrerá a caducidade do contrato de trabalho³⁷ celebrado com a única trabalhadora atualmente ao seu serviço³⁸, **estimando-se a obtenção de uma poupança anual de € 24 728,88³⁹ para os cofres municipais**, atendendo a que estes encargos foram sempre indiretamente suportados pelo Município, através da *Velas Futuro, E.E.M.*⁴⁰.

Neste contexto, há que ter igualmente em consideração a eventual indemnização devida à referida trabalhadora, que é detentora de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado com a *Terra de Fajãs, S.A.*⁴¹.

³⁶ CD\1.5. TF, S.A.\Contratos a termo\Denúncias.

³⁷ Nos termos do artigo 346.º, n.º 2, do Código do Trabalho, por remissão do artigo 62.º, n.º 5, do RJAEL.

³⁸ Contrato celebrado em 01-10-2009 (CD\1.5. TF, SA\Responsabilidades financeiras\Pessoal\Contrato tempo indeterminado).

³⁹ Encargos anuais correspondentes ao processamento de 14 meses de remuneração, com base no vencimento mensal de € 1 373,13 atualmente auferido pela trabalhadora, sobre o qual incide a taxa de contribuição para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora (23,75%), acrescendo o subsídio de refeição diário de € 4,27 (a abonar em 11 meses, assumindo-se uma média de 20 dias/mês).

⁴⁰ Na medida em que a empresa nunca desenvolveu qualquer atividade que lhe proporcionasse a obtenção de rendimentos, para além das verbas que lhe foram transferidas pelo Município através da *Velas Futuro, E.E.M.*

⁴¹ CD\1.5. TF, S.A.\Contratos tempo indeterminado\Paula Moura.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

CAPÍTULO II APLICAÇÃO DA LEI N.º 50/2012

9. Dissolução da Velas Futuro, E.E.M.

9.1. Análise de sustentabilidade

Tendo por base as demonstrações financeiras da *Velas Futuro, E.E.M.*, relativas ao triénio 2009-2011, determinaram-se os valores assumidos pelos indicadores de sustentabilidade definidos no n.º 1 do artigo 62.º do RJAE⁴²:

Quadro IV: Indicadores de sustentabilidade do RJAE – *Velas Futuro, E.E.M.*

1 000 Euros

Indicadores	Valor de ref. ^a	Velas Futuro, E.E.M.		
		2009	2010	2011
1. Vendas e prestações de serviços		9,90	9,84	5,18
2. Gastos totais		253,88	243,46	327,89
3. Cobertura dos gastos totais (1. / 2.)	≥ 50%	3,9%	4,0%	1,6%
4. Subsídios à exploração		135,00	130,00	314,87
5. Receitas totais		273,28	163,50	359,26
6. Peso contributivo dos subsídios (4. / 5.)	≤ 50%	49,4%	79,5%	87,6%
7. Resultado operacional		19,00	-79,89	31,63
8. Depreciações e amortizações		-16,35	-12,64	-11,67
9. Res. operac. deduzido depr. e amort. (7. - 8.)	≥ 0	35,35	-67,26	43,30
10. Resultado líquido	≥ 0	19,40	-79,96	31,37

Face aos resultados obtidos, verifica-se que a *Velas Futuro, E.E.M.*, preenchia os pressupostos conducentes à respetiva dissolução obrigatória, em virtude do seu volume de negócios nunca ter sido suficiente para assegurar a cobertura de, pelo menos, 50% dos gastos totais incorridos nos exercícios em causa.

9.2. Dissolução com internalização de atividades

Os órgãos municipais deliberaram promover a dissolução da *Velas Futuro, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município.

Com efeito, por deliberação tomada em 27-02-2013⁴³, a Assembleia Municipal das Velas aprovou a proposta formulada nesse sentido pela Câmara Municipal, acompanhada do respe-

⁴² A referência aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 justifica-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 70.º do RJAE, nos termos do qual «[a] verificação das situações previstas (...) nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º abrange a gestão das empresas locais e das sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor da presente lei».

⁴³ CD\1.4. VF, E.E.M.\Dissolução e internalização\Atas\AM_27-02-2013.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

tivo plano de internalização⁴⁴. A mesma deliberação nomeou o liquidatário e fixou a respetiva remuneração⁴⁵.

Do exposto, conclui-se que **os órgãos municipais observaram o prazo legalmente estipulado para deliberar a dissolução da *Velas Futuro, E.E.M.***

Em consequência, a empresa entrou em fase de liquidação.

9.3. Plano de internalização

O plano de internalização⁴⁶, elaborado com referência a 31-01-2013, contém, no essencial, a informação legalmente exigida⁴⁷, na medida em que:

- Define as atividades a internalizar⁴⁸;
- Apresenta a listagem dos postos de trabalho indispensáveis à prossecução das atividades a internalizar;
- Efetua a previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro⁴⁹.

A avaliação dos efeitos financeiros decorrentes da opção de internalização das atividades da *Velas Futuro, E.E.M.*, no Município foi efetuada no ponto 8.1., *supra.*, a propósito da análise da situação económica e financeira da empresa, e será completada no ponto 11., *infra*, sobre os respetivos efeitos nos encargos com pessoal e nos limites da dívida total municipal.

10. Dissolução ou alienação da *Terra de Fajãs, S.A.*

10.1. Participação detida pela *Velas Futuro, E.E.M.*

A *Terra de Fajãs, S.A.*, é uma sociedade comercial sob influência dominante da *Velas Futuro, E.E.M.*, que detém a totalidade do respetivo capital social⁵⁰.

No entanto, o RJAEI veda a possibilidade das empresas locais – como é o caso da *Velas Futuro, E.E.M.* – participarem em quaisquer outras entidades, nomeadamente em sociedades comerciais, associações, fundações ou cooperativas⁵¹.

⁴⁴ Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 18-02-2013 (CD\1.4. VF, E.E.M.\Dissolução e internalização\Atas\CM_18-02-2013).

⁴⁵ Entretanto, o liquidatário inicialmente nomeado renunciou às suas funções (cfr. CD\1.2. Correspondência\Recebida\Ofício n.º 4793_20-12-2013).

⁴⁶ CD\1.4. VF, E.E.M.\Dissolução e internalização\Plano internalização, p. 3 e seguintes.

⁴⁷ Artigo 62.º, n.º 12, alíneas a) a c), do RJAEI.

⁴⁸ Promoção da imagem do Concelho e desenvolvimento de estudos e projetos que promovam o desenvolvimento económico e social do Município das Velas; promoção, animação e dinamização das atividades culturais do Concelho.

⁴⁹ Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

⁵⁰ Por conseguinte, a *Terra de Fajãs, S.A.*, é também considerada empresa local, enquanto a respetiva participação não for alienada ou até ao encerramento da liquidação (cfr. artigo 68.º, n.º 1, do RJAEI).

⁵¹ N.º 1 do artigo 38.º do RJAEI.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

Em coerência com esta proibição, as empresas locais encontram-se obrigadas a promover a dissolução ou a alienação integral das participações detidas em sociedades comerciais e a fazer cessar a participação em outras entidades. Para o efeito dispunham de um prazo de seis meses, até março de 2013⁵², conforme referido no ponto 5., *supra*.

Deste modo, relativamente à *Terra de Fajãs, S.A.*, surgiam duas soluções possíveis: dissolução da empresa ou, em alternativa, alienação integral da correspondente participação detida pela *Velas Futuro, E.E.M.*

10.2. Deliberação de aquisição, pelo Município, da participação detida pela Velas Futuro, E.E.M.

A opção tomada foi a de alienar a participação detida pela *Velas Futuro, E.E.M.*, na *Terra de Fajãs, S.A.*, ao Município das Velas, a título gratuito.

A decisão de aquisição de participações sociais pelo Município cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal⁵³.

A Assembleia Municipal autorizou a aquisição por deliberação de 02-05-2013, com base em proposta da Câmara Municipal deliberada na reunião ordinária de 15-04-2013⁵⁴.

Sucede que, por imposição legal⁵⁵, mas também por dever de boa gestão, tal deliberação deve fundamentar-se em estudos técnicos que demonstrem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada com a operação.

No caso vertente tais estudos não foram realizados. O que significa que a deliberação da Assembleia Municipal, tal como a proposta da Câmara Municipal que lhe antecedeu, foi tomada sem a sustentação técnica legalmente exigida.

A minuta do contrato de aquisição da mencionada participação social pelo Município encontra-se sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas⁵⁶, tendo, para o efeito, o Presidente da Câmara Municipal das Velas remetido o respetivo processo ao Tribunal de Contas⁵⁷.

O processo foi por duas vezes devolvido a fim de ser instruído com elementos essenciais em falta⁵⁸. Até à presente data os elementos em causa não foram remetidos ao Tribunal, não tendo, por conseguinte, a minuta do contrato de aquisição sido visada.

Deste modo, a *Velas Futuro, E.E.M.*, mantém a participação no capital social da *Terra de Fajãs, S.A.*, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 68.º do RJAEL, que determinava, até março de 2013, a dissolução das sociedades comerciais participadas por empresas locais ou a alienação integral das correspondentes participações.

⁵² Ou seja, até seis meses após a entrada em vigor do RJAEL, que ocorreu a 01-09-2012 (n.º 2 do artigo 68.º).

⁵³ N.º 1 do artigo 22.º do RJAEL.

⁵⁴ *CD\1.5. TF, S.A.\Alienação participação\Atas\CM_15-04-2013 e AM_02-05-2013.*

⁵⁵ Artigo 32.º, n.º 1, do RJAEL.

⁵⁶ *Cfr.* artigo 23.º do RJAEL.

⁵⁷ Ofício n.º 1731/5.11, de 15-05-2013.

⁵⁸ Ofícios n.ºs 141-UAT I/FP e 181-UAT I/FP, respetivamente de 21-05-2013 e de 18-06-2013.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Em contraditório, o Presidente da Câmara Municipal das Velas veio informar que o executivo camarário deliberou «prosseguir à liquidação da empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A., realizando para o efeito a aquisição da participação social da empresa Velas Futuro, E.E.M., na empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A., processo que será imediatamente formalizado junto do venerando Tribunal de Contas para o efeito da obtenção do douto visto legal»⁵⁹.

Com efeito, a Câmara Municipal deliberou, em 04-04-2014⁶⁰:

(...)

1. Aprovar a liquidação da empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A., com transmissão global dos ativos e passivos para a Câmara Municipal das Velas;
2. Aprovar a aquisição gratuita das participações sociais da Velas Futuro, E.E.M. na Terra de Fajãs, E.M.S.A.
3. Aprovar a minuta de contrato de aquisição gratuita de participações sociais, bem como submetê-la à fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

(...)

A proposta, que deu origem à deliberação, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, permite esclarecer melhor o procedimento pretendido.

Aí se refere:

(...)

- (iv) que a Terra de Fajãs, E.M.S.A., se encontra numa situação financeira difícil, estando em incumprimento perante colaboradores, fornecedores, entidades bancárias, entidades fiscais e segurança social;
- (v) a Terra de Fajãs, E.M.S.A., não possui nenhuma fonte de receita, estando praticamente inativa por motivos legais e financeiros;

(...)

- (vii) não se encontram comprovadas as vantagens económicas e financeiras na continuidade da Terra Fajãs, E.M.S.A., que até à data serviu como mero veículo financeiro para a obtenção de financiamento para a construção de equipamentos, cuja competência pode ser integralmente assumida pelo município;
- (...)

Tendo sido proposto que:

1. A liquidação da empresa Terra Fajãs, E.M.S.A., com transmissão global dos ativos e passivos para a Câmara Municipal das Velas, sendo que para maior flexibilização dos procedimentos será previamente celebrado um contrato para aquisição gratuita de participações sociais entre a Velas Futuro, E.E.M. e o Município das Velas, para a aquisição de 50.000 ações da Terra de Fajãs, E.M.S.A., conforme minuta que se anexa, de forma que o processo de dissolução e liquidação da sociedade possa decorrer com a maior celeridade possível e se evite que os problemas associados à mora de pagamento existentes nas diferentes obrigações contratuais seja resolvidos de uma forma não litigiosa;

⁵⁹ Cfr. Anexo V.II.

⁶⁰ CD\1.7\MVelas.pdf.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

2. Submeter a referida minuta a processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas; (...)

A matéria será apreciada em sede de fiscalização prévia. Aqui cabe apenas lembrar, como foi feito no relato e mantido no início do presente ponto, que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do RJAEL, a deliberação de aquisição, pelo Município, de participações sociais «... deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

CAPÍTULO III

IMPACTO NAS FINANÇAS MUNICIPAIS

11. Efeitos nos encargos com pessoal e nos limites da dívida total

11.1. Encargos com pessoal

Conforme se referiu, o plano de internalização da *Velas Futuro, E.E.M.*, inclui uma listagem dos postos de trabalho indispensáveis à prossecução das atividades que passarão a ser desenvolvidas diretamente pelo Município⁶¹.

Em consequência, **foram celebrados, com o Município, sete acordos de cedência de interesse público** de trabalhadores da empresa local⁶².

À data da deliberação de dissolução da *Velas Futuro, E.E.M.*, todos esses trabalhadores detinham, há pelo menos um ano, uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, encontravam-se afetos às atividades objeto de internalização e eram considerados necessários à prossecução das mesmas pelo Município, observando-se os pressupostos exigidos no artigo 62.º, n.ºs 6 e 11, do RJAEL.

O Município celebrou com esses trabalhadores contratos de trabalho a termo resolutivo, com a duração de um ano⁶³.

Atualmente são seis os trabalhadores oriundos da empresa local afetos às atividades objeto de internalização⁶⁴.

A contratação destes trabalhadores envolve para o Município, diretamente, um encargo anual estimado de cerca de 72 000 euros, conforme se discrimina no quadro seguinte:

⁶¹ Ponto 9.3., *supra*.

⁶² Foram celebrados seis acordos em 31-07-2013 e um em 23-08-2013 (*CD\1.3. Município\Acordos cedência*). À data da deliberação de dissolução da empresa local, eram nove os trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. No entanto, uma trabalhadora encontrava-se na situação de licença sem retribuição, desde 01-03-2010, razão pela qual não estava afeta ao cumprimento das atividades objeto de internalização, não sendo, por conseguinte, necessária à prossecução das mesmas, e outra não possuía a escolaridade mínima obrigatória.

⁶³ *CD\1.3. Município\Contratos termo resolutivo*.

⁶⁴ Uma das trabalhadoras que se encontrava na situação de cedência de interesse público denunciou o contrato celebrado com o Município, o qual cessou a 01-11-2013 (*CD\1.2. Correspondência\Recebida\Ofício n.º 4793_20-12-2013*, p. 5).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Quadro V: Encargos com os trabalhadores contratados a termo resolutivo

Euros

Trabalhador	Remuneração Mensal (1)	Encargos anuais			
		Remunerações (2)	S. Social (3)	Sub. Refeição (4)	Total (5)
Ana Bettencourt	485,00	6.790,00	1.612,63	939,40	9.342,03
Arnaldo Dias	485,00	6.790,00	1.612,63	939,40	9.342,03
Carla Silveira	485,00	6.790,00	1.612,63	939,40	9.342,03
Jorge Almeida	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Lino Leonardo	683,13	9.563,82	2.271,41	939,40	12.774,63
Luís Alvernaz	485,00	6.790,00	1.612,63	939,40	9.342,03
Total	3.824,61	53.544,54	12.716,83	5.636,40	71.897,77

Notas: (2) = (1) x 14 meses
(3) = (2) x 23,75%
(4) = € 4,27 x 20 dias x 11 meses
(5) = (2) + (3) + (4)

A manutenção destes encargos no futuro depende das opções que o Município vier a tomar quanto à forma de preenchimento dos postos de trabalho em causa.

Importa, no entanto, salientar que os encargos com pessoal incorridos pela *Velas Futuro, E.E.M.*, foram sempre suportados por verbas transferidas do orçamento municipal, a título de subsídios à exploração, dada a incapacidade da empresa para gerar os meios financeiros necessários à cobertura dos respetivos gastos operacionais⁶⁵.

Não obstante, com a internalização, perspectiva-se a **obtenção de uma poupança anual estimada em € 54 207,75**⁶⁶, face ao despendido pela empresa local, na medida em que:

- Duas trabalhadoras da empresa local não celebraram acordos de cedência de interesse público, uma vez que não reuniam os pressupostos legais para o efeito⁶⁷;
- Uma trabalhadora que se encontrava em situação de cedência de interesse público cessou, por sua iniciativa, o vínculo laboral que mantinha com o Município;
- Ocorreu uma redução quase generalizada das remunerações auferidas pelos restantes trabalhadores cedidos, com a conseqüente diminuição dos encargos com a segurança social suportados pela entidade empregadora⁶⁸.

⁶⁵ Em 2012, a faturação registada correspondeu a apenas 5,6% dos gastos com o pessoal (cfr. Anexo III – Demonstrações de resultados das empresas locais – 2009-2012 – *Velas Futuro, E.E.M.*).

⁶⁶ No pressuposto que o Município irá promover a abertura de procedimentos concursais ao abrigo dos n.ºs 8 e 9, do artigo 62.º do RJAEL, e que os seis trabalhadores atualmente cedidos serão os candidatos recrutados no âmbito dos mesmos.

⁶⁷ Cfr. ponto 9.3., *infra*, em nota de rodapé.

⁶⁸ Nos termos do artigo 62.º, n.º 7, do RJAEL, os trabalhadores em causa não podiam optar pela remuneração base de origem.

Relativamente aos encargos com a segurança social, manteve-se a taxa contributiva de 23,75% vigente em 2013 (cfr. Lei do OE/2013, p. 7424 (84)).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Quadro VI: Estimativa da poupança anual de encargos com pessoal

Euros

Trabalhador	Remuneração mensal		Poupança anual			
	Empresa local (1)	Município (2)	Remunerações (3)	S. Social (4)	Sub. Refeição (5)	Total (6)
Ana Bettencourt	683,13	485,00	2.773,82	658,78	0,00	3.432,60
Ana Soares	1.373,13	0,00	19.223,82	4.565,66	939,40	24.728,88
Arnaldo Dias	683,13	485,00	2.773,82	658,78	0,00	3.432,60
Carla Silveira	683,13	485,00	2.773,82	658,78	0,00	3.432,60
Georgina Maciel	683,13	0,00	9.563,82	2.271,41	939,40	12.774,63
Jorge Almeida	1.373,13	1.201,48	2.403,10	570,74	0,00	2.973,84
Lino Leonardo	683,13	683,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Luís Alvernaz	683,13	485,00	2.773,82	658,78	0,00	3.432,60
Total			42.286,02	10.042,93	1.878,80	54.207,75

Notas: (3) = [(1) – (2)] x 14 meses

(4) = [(1) – (2)] x 23,75% x 14 meses

(5) = € 4,27 x 20 dias x 11 meses (mas apenas em relação às trabalhadoras Georgina Maciel, que não foi abrangida no processo de internalização, e Ana Soares, que denunciou o contrato celebrado com o Município)

(6) = (3) + (4) + (5)

11.2. Limite da dívida total

O novo regime financeiro local, em vigor a partir de 01-01-2014, introduz alterações significativas ao nível do endividamento municipal⁶⁹.

O limite de endividamento passa a ter por referência o conceito de dívida total de operações orçamentais⁷⁰, a qual não pode ultrapassar, no final de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Outra das inovações deste regime prende-se com o alargamento das entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total, pois, para além das empresas locais e participadas que não cumpram a regra do equilíbrio de contas, são igualmente tidos em consideração os serviços municipalizados e intermunicipalizados, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais, as cooperativas e as fundações e as entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique o controlo ou a presunção de controlo por parte do município.

À semelhança do que já ocorria anteriormente, os municípios que não cumpram este limite devem reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que o mesmo seja cumprido.

Tendo por base a informação financeira relativa a 30-09-2013, procedeu-se ao cálculo do novo limite ao endividamento municipal, tendo por referência a dívida total de operações orçamentais apurada na referida data⁷¹, a fim de verificar as consequências que daí adviriam para o Município das Velas após a reestruturação obrigatória do respetivo sector empresarial:

⁶⁹ Artigos 52.º e 54.º do RFAL.

⁷⁰ Em substituição dos limites do endividamento líquido e dos empréstimos.

⁷¹ A qual engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e outras formas de endividamento, bem como os débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais – n.º 2 do artigo 52.º do RFAL. Para além do município, contribuem para a dívida total as entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Quadro VII: Dívida total – Valor de referência

Receita corrente líquida cobrada			Limite da dívida total - 2013	
(a)	2010	3.416.942,53	(e) = (d) : 3 × 1,5	
(b)	2011	3.430.419,90		
(c)	2012	3.144.003,30		
(d) = (a) + (b) + (c)		9.991.365,73		4.995.682,87

Fonte: Controlo orçamental – Receita

Como oportunamente se referiu, os órgãos municipais deliberaram dissolver a *Velas Futuro, E.EM.*⁷², sendo de esperar que promovam a dissolução da empresa local *Terra de Fajãs, S.A.*, em virtude de a mesma não dispor de condições de sustentabilidade⁷³.

Neste contexto, com o objetivo de avaliar o impacto para o limite da dívida total decorrente da liquidação das empresas locais, optou-se por acrescer à dívida do Município o endividamento líquido destas entidades, apurado com referência a 30-09-2013, por se tratar do indicador que melhor se adequa àquele fim.

Quadro VIII: Limite da dívida total – 30-09-2013

			Euros	
(a)	Limite da dívida total	4.995.682,87	100,0%	
(b)	Município de Velas:			
	Dívida financeira	1.885.510,37		
(c)	Dívida comercial	248.529,22		
(d) = (b) + (c)	sub-total	2.134.039,59		
(e) = (d) : (a)	Contributo do Município para o limite da dívida		42,7%	
(f)	Velas Futuro, E.E.M.	251.025,42		
(g)	Terra de Fajãs, S.A.	3.222.458,68		
(h) = (f) + (g)	sub-total	3.473.484,10		
(i) = (h) : (a)	Contributo das empresas locais para o limite da dívida		69,5%	
(j) = (e) + (i)	Capacidade de endividamento utilizada	5.607.523,69	112,2%	
(k) = (j) - (a)	Excesso de endividamento	611.840,83	12,2%	

Fonte: Balancetes analíticos reportados a 30-09-2013.

Os resultados obtidos evidenciam que o Município das Velas, individualmente considerado, cumpriria o referido limite legal, já que utilizaria apenas 42,7% da respetiva capacidade de endividamento. Todavia, **com a dissolução e consequente liquidação das empresas locais, o referido limite pode deixar de ser observado.**

Com base nos pressupostos descritos, a dívida total do Município passaria de € 2 134 039,59 para € 5 607 523,69, no caso de ser incorporado nas contas municipais o empréstimo de longo prazo contraído pela *Terra de Fajãs, S.A.*, **facto que originaria, na referida data, um exces-**

⁷² Cfr. ponto 9., *supra*.

⁷³ Cfr. pontos 8.2. e 10., *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

so de endividamento de € 611 840,82, ou seja, 12,2% para além do respetivo limite legal⁷⁴.

A manter-se a situação descrita, o Município ficará obrigado a reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que aquele limite seja cumprido.

Porém, face aos valores em causa, o cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos existentes, sem recurso a outras formas de endividamento, permitirá ao Município proceder à correção anual do excesso de endividamento⁷⁵.

11.3. Conclusão

Face ao exposto, constata-se que a dissolução da *Velas Futuro, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município, reportada a 30-09-2013, teria como consequências:

- O agravamento do endividamento líquido municipal em € 251 025,42;
- A necessidade de se obter recursos adicionais no montante de € 672 722,58, destinados a financiar a conclusão dos investimentos em curso;
- A obtenção de uma poupança anual dos encargos com pessoal estimada em € 54 207,75;
- O eventual pagamento de indemnizações por cessação dos contratos de trabalho dos trabalhadores não abrangidas no processo de internalização, num montante ainda por estimar pelos responsáveis municipais.

Com referência à mesma data – 30-09-2013 –, a dissolução e consequente liquidação da *Terra de Fajãs, S.A.*, pode implicar:

- Um acréscimo do endividamento líquido municipal no montante de € 3 222 458,68;
- A obtenção de uma poupança anual dos encargos com pessoal estimada em € 24 728,88.
- O eventual pagamento à única trabalhadora da empresa de uma indemnização por caducidade do respetivo contrato de trabalho, cujo montante os responsáveis municipais ainda não tinham estimado.

Em termos globais, o impacto financeiro decorrente da aplicação do RJAE, reportado a 30-09-2013, traduzir-se-ia:

⁷⁴ O serviço da dívida deste empréstimo sempre foi integralmente financiado por verbas provenientes do orçamento municipal, mas não relevou para efeitos de apuramento dos limites legais do endividamento municipal enquanto a *Terra de Fajãs, S.A.*, observou a regra do equilíbrio de contas (artigos 32.º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, 41.º, n.º 1, do RJAE e 36.º, n.º 2, alínea b), da LFL).

⁷⁵ Em 2012, as amortizações de capital efetuadas em conformidade com os planos financeiros dos empréstimos contraídos pelo Município determinaram uma redução da dívida financeira, no montante de € 638 743,55, importância significativamente superior à redução obrigatória de € 61 184,08 que resultaria do excesso de endividamento apurado a 30-09-2013.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

- No agravamento do endividamento líquido municipal em € 3 473 484,10;
- Num acréscimo das necessidades de financiamento no montante de € 672 722,58;
- Na obtenção de uma poupança anual dos encargos com pessoal estimada em € 78 936,63⁷⁶, embora seja admissível que venham a ser pagas indemnizações pela cessação de alguns contratos de trabalho celebrados por ambas as empresas locais.

A extinção das empresas locais pode traduzir-se num acréscimo da dívida municipal, resultante da incorporação das responsabilidades financeiras assumidas por essas empresas nas respetivas contas, facto que terá implicações na capacidade do Município para cumprir as disposições legais em matéria de endividamento.

Na realidade, tal como se evidenciou nos pontos anteriores, **os processos de dissolução e consequente liquidação das empresas locais poderão colocar a dívida municipal em níveis próximos do esgotamento da capacidade de endividamento do Município, sendo provável que esses limites sejam ultrapassados em determinadas circunstâncias.**

Todavia, nestes casos constatou-se, igualmente, que **as situações de excesso de endividamento seriam facilmente revertidas**, pois é expectável que as amortizações de capital a efetuar, em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos em curso, permitam repor a dívida municipal a níveis compatíveis com o respeito pelos limites legais.

12. Relacionamento financeiro entre o Município e as empresas locais

12.1. Proibição de subsídios ao investimento

O novo regime jurídico da atividade empresarial local vedou às entidades públicas participantes a possibilidade de concederem às empresas locais quaisquer formas de subsídios ao investimento⁷⁷.

Esta proibição veio pôr termo às estratégias de investimento municipal assentes no recurso ao financiamento através de sociedades veículo, mas com os respetivos encargos suportados por verbas provenientes dos orçamentos do Município.

12.2. Contrato-programa celebrado com a Velas Futuro, E.E.M.

Tal como referido⁷⁸, em 05-11-2007 o Município das Velas celebrou com a *Velas Futuro, E.E.M.*, um contrato-programa ao abrigo do qual se obrigou a transferir para esta empresa, entre 2008 e 2027, o montante global de € 5 425 830,00, destinado a financiar a concretização do respetivo plano de investimentos.

⁷⁶ Serão ainda proporcionadas poupanças resultantes da eliminação dos encargos de funcionamento associados às estruturas administrativas das duas empresas, parte substancial dos quais se encontra registada na conta de “*Fornecimentos e serviços externos*”. Em 2012, os encargos desta natureza incorridos pela *Velas Futuro, E.E.M.*, e pela *Terra de Fajãs, S.A.*, foram de, respetivamente, € 237 860,49 e € 236 053,65.

⁷⁷ Artigo 36.º, n.º 1, do RJAEL.

⁷⁸ Ponto 7., *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

No âmbito da estratégia delineada, a empresa local *Terra de Fajãs, S.A.*, promoveu a gestão dos processos de empreitada atinentes à execução do referido plano de investimentos municipal, tendo para o efeito contraído um empréstimo bancário de longo prazo, até ao montante de € 3 564 260,00.

Por seu turno, através do protocolo celebrado em 15-06-2011⁷⁹, a *Velas Futuro, E.E.M.*, comprometeu-se a transferir para a *Terra de Fajãs, S.A.*, os recursos financeiros necessários à satisfação do serviço da dívida do empréstimo, utilizando, para o efeito, as verbas previamente disponibilizadas pelo Município.

As transferências de verbas efetuadas no âmbito do mencionado contrato-programa configuraram, pois, **a atribuição de subsídios ao investimento por parte do Município a esta empresa local**, prática proibida pelo atual regime jurídico da atividade empresarial local.

12.3. Transferências efetuadas em 2013 ao abrigo do contrato-programa

Em 2013, com referência a 11-10-2013⁸⁰, ascendia a € 314 310,00 o montante dos pagamentos efetuados pelo Município à empresa local *Velas Futuro, E.E.M.*, correspondente aos subsídios para investimentos atribuídos com base no aludido contrato-programa.

Quadro IX: Subsídios ao investimento concedidos à *Velas Futuro, E.E.M.* – 2013

Euros

Ordem de pagamento			Responsáveis
N.º	Data	Montante	
723-2013	05-08-2013	50.000,00	Manuel Soares da Silveira Presidente da Câmara Municipal
769-2013	22-08-2013	115.000,00	
782-2013	28-08-2013	40.000,00	
820-2013	10-09-2013	109.310,00	
Total		314.310,00	-

O pagamento das referidas importâncias sustentou-se em parecer emitido pelo auditor externo do Município, em 09-07-2013⁸¹.

Conforme é reconhecido no parecer, as transferências efetuadas pelo Município a coberto do contrato-programa tiveram por objetivo dotar a *Velas Futuro, E.E.M.*, dos recursos financeiros necessários à implementação do respetivo plano de investimentos.

Neste sentido, afirma-se que

... as transferências para as entidades beneficiárias que se destinem a financiar despesas de capital dessas entidades devem ser classificadas na rubrica 08-transferências de capital, [e] qualquer pagamento ao abrigo do contrato programa 29/2007 deverá ser efetuado pela rubrica 08.

para depois concluir que

⁷⁹ Cfr. cláusulas primeira, n.º 2, e terceira, do protocolo (CD\1.4. VF, E.E.M.\Responsabilidades financeiras\Protocolo_15-06-2011).

⁸⁰ Último dia dos trabalhos de campo.

⁸¹ CD\1.3. Município\Responsabilidades financeiras\Subsídios investimento\Parecer.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

... o referido contrato programa deverá continuar a ser liquidado [pois] foi celebrado antes da data da entrada em vigor da referida lei, pelo que qualquer pagamento realizado ao abrigo do contrato programa 29/2007 não se trata da concessão de um subsídio ao investimento, mas sim do pagamento de uma dívida que foi assumida em 2007 com a celebração do contrato programa que se destinava a um subsídio de investimento.

Contudo, a dívida assumida com a celebração do contrato-programa consubstancia-se precisamente na realização periódica de uma transferência, com a natureza de subsídio ao investimento, o que está vedado pelo n.º 1 do artigo 36.º do RJAEL.

Nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b*), segunda parte, e 2, da LOPTC, **a violação de normas sobre assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, punível com multa entre os montantes mínimo de € 2 550,00 e máximo de € 18 360,00.

É responsável Manuel Soares da Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que autorizou o pagamento daquelas importâncias, perfazendo a quantia de € 314 310,00, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do RJAEL.

Em sede de contraditório aquele responsável confirma a factualidade descrita, alegando, no entanto, que «...é manifesta a total boa-fé e ausência de dolo ou mera culpa ...» com que agiu.

Na realidade, importa salientar que:

- a)* O Município solicitou ao respetivo auditor externo a emissão de parecer relativamente ao enquadramento legal das transferências atribuídas à *Velas Futuro, E.E.M.*, ao abrigo do contrato-programa celebrado em 05-11-2007, face ao disposto no novo regime jurídico da atividade empresarial local;
- b)* O auditor externo pronunciou-se no sentido de que os pagamentos previstos efetuar no âmbito do referido instrumento contratual deveriam continuar a ser processados;
- c)* O Presidente da Câmara Municipal terá, assim, atuado na convicção de que a atribuição das referidas verbas à *Velas Futuro, E.E.M.*, não era ilegal;
- d)* Deste modo, mostra-se suficientemente evidenciado não haver dolo por parte deste responsável;
- e)* Não há recomendações anteriores e é a primeira vez que se efetua um juízo de censura sobre esta matéria.

Com estes fundamentos, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade pela infração praticada por Manuel Soares da Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal das Velas.**



PARTE III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Principais conclusões

Tendo presente que, quando entrou em vigor o RJAEI, o sector empresarial do Município das Velas integrava as empresas locais *Velas Futuro, E.E.M.*, detida diretamente pelo Município, e *Terra de Fajãs, S.A.*, detida indiretamente, e face ao descrito nos pontos anteriores, em especial quanto à obrigação legal de dissolução das empresas locais que não demonstrem viabilidade e à extinção das participações indiretas⁸², conclui-se:

Ponto do Relatório	Conclusões
9.1. 9.2.	A <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> , foi dissolvida por deliberação da Assembleia Municipal das Velas, de 27-02-2013, observando o prazo legalmente fixado.
9.3.	O plano de internalização das atividades da <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> , apresenta a informação legalmente exigida, tendo, em sua execução, sido celebrados acordos de cedência de interesse público, dos seus trabalhadores ao Município, com observância dos respetivos pressupostos legais.
8.1. 11.1. 11.3	Com valores reportados a 30-09-2013, a dissolução da <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> , com a internalização das respetivas atividades no Município, teria os seguintes efeitos financeiros: <ul style="list-style-type: none">i) Aumento do endividamento líquido municipal, direto, no montante de € 251 025,42;ii) Necessidades adicionais de financiamento no montante de € 672 722,58, com vista à conclusão dos investimentos em curso, com-participados por fundos comunitários;iii) Poupança anual dos encargos com pessoal estimada em € 54 207,75, não contemplando as eventuais indemnizações devidas pela cessação de contratos de trabalho.

⁸² Artigos 62.º, n.ºs 1, 2, 6 e 11, e 63.º a 65.º, por remissão do artigo 70.º, n.ºs 3 a 5, bem como artigo 68.º, n.ºs 1 e 2, todos do RJAEI.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Ponto do Relatório	Conclusões
10.	A <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> , mantém a participação no capital social da <i>Terra de Fajãs, S.A.</i> , em violação do disposto no n.º 2 do artigo 68.º do RJAEI, que determina a dissolução das sociedades comerciais participadas por empresas locais ou a alienação integral das correspondentes participações, até março de 2013.
8.2. 11.3.	Com valores reportados a 30-09-2013, a dissolução e consequente liquidação da <i>Terra de Fajãs, S.A.</i> , pode ter como consequência: <ul style="list-style-type: none">i) O acréscimo do endividamento líquido municipal, direto, no montante de € 3 222 458,68;ii) A obtenção de uma poupança anual dos encargos com pessoal estimada em € 24 728,88.
8.1. 8.2. 11.1. 11.3.	Em termos globais, o impacto nas finanças municipais associado à aplicação do RJAEI ao sector empresarial do Município das Velas, com valores reportados à data em referência, pode implicar: <ul style="list-style-type: none">i) Um agravamento do endividamento líquido municipal, direto, no montante de € 3 473 484,10;ii) Necessidades de financiamento adicionais na importância de € 672 722,58;iii) Obtenção de poupanças anuais, na ordem dos € 78 936,63, ao nível dos encargos relativos ao pessoal das empresas locais, que já antes eram suportados por verbas transferidas do orçamento municipal. Neste valor não se consideram eventuais indemnizações devidas pela cessação de contratos de trabalho em ambas as empresas locais.
11.2. 11.3.	A extinção das empresas locais que constituem o sector empresarial do Município das Velas pode traduzir-se num acréscimo da dívida direta municipal, suscetível de implicar a inobservância do limite legal de endividamento. Porém, constatou-se, igualmente, que o cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos existentes, sem recurso a outras formas de endividamento, permitirá ao Município proceder à correção anual do excesso de endividamento.
12.3.	Em 2013, até 11-10-2013, o Município das Velas pagou à <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> , o montante € 314 310,00, a título de subsídio ao investimento, atribuído ao abrigo de contrato-programa, celebrado em 05-11-2007, prática atualmente vedada pelo RJAEI, suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

14. Irregularidades

Ponto 8.2.	
Descrição	Em setembro de 2013, a <i>Terra de Fajãs, S.A.</i> , celebrou seis contratos de trabalho a termo certo, com a duração de seis meses, sem que fosse apresentada qualquer fundamentação e sem que se mostrasse assegurado o cumprimento da obrigação, que impedia sobre o grupo municipal, de redução de, pelo menos, 2% do número de trabalhadores, face aos existentes em 31-12-2012. Contudo, logo em outubro seguinte, na sequência dos trabalhos de campo da presente ação, os contratos de trabalho foram denunciados pela <i>Terra de Fajãs, S.A.</i>
Normas infringidas	Artigo 140.º do Código do Trabalho e artigo 65.º, n.ºs 1 e 6, da Lei do OE/2013, conjugado com o artigo 19.º, n.º 1, do RJAEL.

Pontos 8.2. e 10.2.	
Descrição	A <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> , mantém a participação no capital social da <i>Terra de Fajãs, S.A.</i>
Normas infringidas	Artigo 68.º, n.º 2, do RJAEL.

Ponto 10.2.	
Descrição	A deliberação da Assembleia Municipal das Velas, de 02-05-2013, tal como a correspondente proposta da Câmara Municipal, que autorizou o Município adquirir, a título gratuito, a participação detida pela <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> , na <i>Terra de Fajãs, S.A.</i> , representativa da totalidade do respetivo capital social, não foi tomada no prazo legalmente estabelecido nem se encontrava tecnicamente sustentada.
Normas infringidas	Artigos 68.º, n.º 2, e 32.º, n.º 1, do RJAEL.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

15. Recomendações

Face às observações constantes do presente relatório, recomenda-se:

Ao Município das Velas:

	Recomendação	Base legal	Pontos do Relatório
1.^a	Abster-se de atribuir subsídios ao investimento à <i>Velas Futuro, E.E.M.</i>	Artigo 36.º, n.º 1, do RJAEL	12.

Ao Município das Velas e à *Velas Futuro, E.E.M.*:

2.^a	Promover a extinção da participação social detida pela <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> , no capital da <i>Terra de Fajãs, S.A.</i>	Artigo 68.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL	10.
-----------------------	--	-----------------------------------	------------



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

16. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 12.3. do presente relatório, declara-se relevada a responsabilidade de Manuel Soares da Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal das Velas, à data dos factos, pela infração decorrente da atribuição, à *Velas Futuro, E.E.M.*, de subsídios ao investimento, prática proibida pelo atual regime jurídico da atividade empresarial local (n.º 1 do artigo 36.º do RJAEL).

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas:

- a) O Presidente da Câmara Municipal das Velas deverá informar o Tribunal de Contas, até ao dia 31-07-2014, sobre as medidas tomadas relativamente à extinção da participação na *Terra de Fajãs, S.A.*;
- b) O liquidatário da *Velas Futuro, E.E.M.*, deverá:
 - até ao dia 31-07-2014, informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas relativamente à extinção da participação na *Terra de Fajãs, S.A.*;
 - remeter, logo que encerrada a liquidação da *Velas Futuro, E.E.M.*, as contas finais, o relatório completo da liquidação, o mapa de partilha do ativo e o comprovativo do registo da liquidação.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal das Velas, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como à *Velas Futuro, E.E.M.*, à *Terra de Fajãs, S.A.*, e ao responsável ouvido em contraditório.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 2014

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)
(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente por videoconferência
A Representante do Ministério Público

(Laura Tavares da Silva)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Proc.º n.º 14-208FS2
Entidade fiscalizada:	Município das Velas	
Sujeito(s) passivo(s):	Município das Velas	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (€) (3)	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	9	119,99	€ 1 079,91
— Na área da residência oficial	121	88,29	€ 10 683,09
Emolumentos calculados			€ 11 763,00
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 11 763,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 11 763,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da I.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial€ 119,99 — Ações na área da residência oficial€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador ¹
Execução	Rui Nóbriga Santos	Auditor-Chefe
	Luís Costa	Técnico Verificador Superior de 2.ª Classe

¹ Até 30-11- 2013 as funções de Auditor-Coordenador foram asseguradas por Carlos Maurício Bedo.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Manuel Soares da Silveira	Presidente	a)	Caminho de Cima, 28-30 9800-323 Santo Amaro
Amaro Filipe Tavares Azevedo	Vereador a tempo inteiro	a)	Estrada Regional – Terreiros 9800-052 Manadas
Luís Filipe Bettencourt de Oliveira	Vereador	b)	Rua Dr. Manuel Arriaga, 48 9800-549 Velas
Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt	Vereadora	c)	Rua D. Beatriz de Melo, 22 9800-544 Velas
Maria Isabel Góis Teixeira	Vereadora	a)	Rua do Livramento 9800- 542 Velas
António Manuel da Silveira Azevedo	Vereador	a)	Estrada Regional 9800-052 Manadas

a) De 01-01-2012 a 19-10-2013.

b) De 1 a 16-01-2012.

c) De 17-01-2012 a 19-10-2013.



ANEXO II

METODOLOGIA

Fases	Descrição																																								
1.^a	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Consulta dos <i>dossier's</i> permanentes do Município das Velas e das suas participadas.• Análise dos processos de prestação de contas e das demonstrações financeiras referentes às entidades mencionadas no ponto anterior, reportadas ao exercício de 2012.• Elaboração do Plano Global de Auditoria.• Análise do suporte documental solicitado às referidas entidades, nomeadamente, contratos, acordos, protocolos e quaisquer outros instrumentos envolvendo encargos no exercício de 2013 ou seguintes.• Certificação da posição da dívida financeira das empresas locais, reportada a 30-09-2013, com base nas certidões emitidas pelas instituições financeiras.• Circularização a fornecedores conta corrente e de investimentos das empresas locais⁸³, destinada a confirmar os respetivos saldos inscritos nos balancetes analíticos com referência a 30-09-2013. Para o efeito, adotou-se o critério dos saldos materialmente relevantes (limiar de relevância de € 1 000,00), pretendendo-se selecionar cinco fornecedores por cada uma das empresas. <p>Porém, atento o limiar de relevância definido, a amostra selecionada no caso da <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> contempla apenas quatro fornecedores:</p> <p style="text-align: center;">Circularização a fornecedores – Velas Futuro, E.E.M.</p> <p style="text-align: right;"><i>Euros</i></p> <table border="1"><thead><tr><th>Fornecedores</th><th>Balancete</th><th>%</th><th>Extrato c/c</th><th>Divergências</th></tr><tr><td></td><th>(1)</th><td></td><th>(2)</th><th>(3) = (1) - (2)</th></tr></thead><tbody><tr><td>João L. B. Azevedo, Unipessoal, Lda.</td><td>264.424,86</td><td>30,2</td><td>6.981,46</td><td>257.443,40</td></tr><tr><td>Pavijorge, Lda.</td><td>115.789,49</td><td>13,2</td><td>120.921,33</td><td>-5.131,84</td></tr><tr><td>Projectangra, Lda.</td><td>91.875,70</td><td>10,5</td><td>133.686,18</td><td>-41.810,48</td></tr><tr><td>Tecnovia Açores, S.A.</td><td>393.240,00</td><td>44,9</td><td>393.240,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Representatividade da amostra</td><td>865.330,05</td><td>98,8</td><td>654.828,97</td><td>210.501,08</td></tr><tr><td>População</td><td>875.782,32</td><td>100,0</td><td>-</td><td>-</td></tr></tbody></table>	Fornecedores	Balancete	%	Extrato c/c	Divergências		(1)		(2)	(3) = (1) - (2)	João L. B. Azevedo, Unipessoal, Lda.	264.424,86	30,2	6.981,46	257.443,40	Pavijorge, Lda.	115.789,49	13,2	120.921,33	-5.131,84	Projectangra, Lda.	91.875,70	10,5	133.686,18	-41.810,48	Tecnovia Açores, S.A.	393.240,00	44,9	393.240,00	0,00	Representatividade da amostra	865.330,05	98,8	654.828,97	210.501,08	População	875.782,32	100,0	-	-
Fornecedores	Balancete	%	Extrato c/c	Divergências																																					
	(1)		(2)	(3) = (1) - (2)																																					
João L. B. Azevedo, Unipessoal, Lda.	264.424,86	30,2	6.981,46	257.443,40																																					
Pavijorge, Lda.	115.789,49	13,2	120.921,33	-5.131,84																																					
Projectangra, Lda.	91.875,70	10,5	133.686,18	-41.810,48																																					
Tecnovia Açores, S.A.	393.240,00	44,9	393.240,00	0,00																																					
Representatividade da amostra	865.330,05	98,8	654.828,97	210.501,08																																					
População	875.782,32	100,0	-	-																																					

⁸³ CD\1.2. Correspondência\Expedida\Circularizações, e no mesmo endereço, pastas Recebida e Circularizações.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Fases	Descrição																								
1. ^a (cont.)	<p>Circularização a fornecedores – Terra de Fajãs, S.A.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Fornecedores</th><th>Montante</th><th>%</th></tr></thead><tbody><tr><td>Arlindo Teles & Associados</td><td>8.920,00</td><td>8,71</td></tr><tr><td>Pedro Seródio - Engenharia, Lda.</td><td>11.200,16</td><td>10,93</td></tr><tr><td>Greendays, S.A.</td><td>13.734,98</td><td>13,41</td></tr><tr><td>Bricovelas, Lda.</td><td>29.000,00</td><td>28,31</td></tr><tr><td>Pavijorge, Lda.</td><td>32.480,00</td><td>31,7</td></tr><tr><td>Representatividade da amostra</td><td>95.335,14</td><td>93,1</td></tr><tr><td>População</td><td>102.429,04</td><td>100,0</td></tr></tbody></table> <p>As amostras são representativas de 98,8% e 93,1% das dívidas registadas nas contas 221 – Fornecedores c/c e 271 – Fornecedores de investimentos, referentes, respetivamente, à <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> e à <i>Terra de Fajãs, S.A.</i></p> <p>Relativamente à <i>Velas Futuro, E.E.M.</i>, foram apuradas divergências materialmente relevantes, motivadas pelos atrasos ocorridos no registo contabilístico das operações da despesa, quer ao nível do respetivo processamento (registo de faturas emitidas por fornecedores), quer na fase de pagamento (registo oportuno nas contas correntes dos fornecedores).</p> <p>Assim, para efeitos de apuramento da respetiva dívida comercial, reportada a 30-09-2013, foram considerados os valores constantes dos extratos de conta corrente disponibilizados pelos fornecedores e instituições financeiras com quem estes celebraram contratos de <i>factoring</i>, tendo por referência a mencionada data, tal como se referiu no ponto 7.2.1.2. <i>supra</i>.</p> <p>No que concerne à <i>Terra de Fajãs, S.A.</i>, os correspondentes saldos foram certificados.</p>	Fornecedores	Montante	%	Arlindo Teles & Associados	8.920,00	8,71	Pedro Seródio - Engenharia, Lda.	11.200,16	10,93	Greendays, S.A.	13.734,98	13,41	Bricovelas, Lda.	29.000,00	28,31	Pavijorge, Lda.	32.480,00	31,7	Representatividade da amostra	95.335,14	93,1	População	102.429,04	100,0
Fornecedores	Montante	%																							
Arlindo Teles & Associados	8.920,00	8,71																							
Pedro Seródio - Engenharia, Lda.	11.200,16	10,93																							
Greendays, S.A.	13.734,98	13,41																							
Bricovelas, Lda.	29.000,00	28,31																							
Pavijorge, Lda.	32.480,00	31,7																							
Representatividade da amostra	95.335,14	93,1																							
População	102.429,04	100,0																							
2. ^a	<p>Trabalhos de campo</p> <p>Decorreram nos dias 10 e 11-10-2013 e incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reunião com o Presidente da Câmara Municipal das Velas e com o Vereador Amaro Filipe Tavares Azevedo, no decurso da qual foram transmitidos os objetivos da auditoria.• Reuniões com a Chefe da Divisão de Administração Geral, Maria de Lurdes Simões, e com a Técnica Superior da <i>Terra de Fajãs, S.A.</i>, Paula Moura, tendo em vista a obtenção de esclarecimentos relacionados com a documentação de suporte à realização da auditoria.• Análise do suporte documental disponibilizado nesta fase.																								
3. ^a	<p>Relatório de auditoria</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do projeto de relato.• Análise do contraditório.• Elaboração do projeto de relatório final.																								



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

ANEXO III
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DAS EMPRESAS LOCAIS
– 2009-2012

III.I — VELAS FUTURO, E.E.M.

Designação	Velas Futuro, E.E.M.			
	2009	2010	2011	2012
<i>Euros</i>				
Rendimentos e gastos				
Vendas e prestações de serviços	9.896,45	9.835,84	5.175,85	5.062,40
Subsídios à exploração	135.000,00	130.000,00	314.874,00	314.599,00
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conj.	3.200,07	-3.200,07	28.311,62	6.091,08
Variação nos inventários da produção				
Trabalhos para a própria empresa				
Outros rendimentos e ganhos	124.666,34	26.745,53	10.900,77	32.067,32
	272.762,86	163.381,30	359.262,24	357.819,80
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-10.879,23	-8.544,69	-5.083,52	-4.160,92
Fornecimentos e serviços externos	-78.952,16	-64.500,25	-194.064,65	-237.860,49
Gastos com pessoal	-146.446,63	-156.657,62	-113.435,62	-90.733,43
Imparidade de dívidas a receber				
Provisões				
Outros gastos e perdas	-1.131,73	-937,45	-3.374,59	-2.328,46
	-237.409,75	-230.640,01	-315.958,38	-335.083,30
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	35.353,11	-67.258,71	43.303,86	22.736,50
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-16.349,10	-12.635,60	-11.670,87	-34.332,20
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)				
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	19.004,01	-79.894,31	31.632,99	-11.595,70
Juros e rendimentos similares obtidos	519,74	115,40		
Juros e gastos similares suportados	-125,73	-184,42	-261,00	-455,53
Resultado antes de impostos	19.398,02	-79.963,33	31.371,99	-12.051,23
Imposto sobre o rendimento do período				
Resultado líquido do período	19.398,02	-79.963,33	31.371,99	-12.051,23

III.II — TERRA DE FAJÃS, S.A.

Designação	Terras de Fajãs, S.A.			
	2009	2010	2011	2012
<i>Euros</i>				
Rendimentos e gastos				
Vendas e prestações de serviços				350.000,00
Subsídios à exploração			172.000,00	
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conj.				
Variação nos inventários da produção				
Trabalhos para a própria empresa	178.459,93	132.393,90		
Outros rendimentos e ganhos	-3.054,01			10,02
	175.405,92	132.393,90	172.000,00	350.010,02
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas				
Fornecimentos e serviços externos	-46.509,36	-20.883,22	-8.475,94	-236.053,65
Gastos com pessoal	-23.441,27	-25.043,82	-23.204,22	-21.543,93
Imparidade de dívidas a receber				
Provisões				
Outros gastos e perdas	-13.671,44	-102,66	-1.224,48	-4.469,82
	-83.622,07	-46.029,70	-32.904,64	-262.067,40
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	91.783,85	86.364,20	139.095,36	87.942,62
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-31.043,60	-31.043,60	-31.018,68	-3.000,00
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)				
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	60.740,25	55.320,60	108.076,68	84.942,62
Juros e rendimentos similares obtidos				
Juros e gastos similares suportados	-60.740,25	-55.320,60	-73.165,06	-77.351,54
Resultado antes de impostos	0,00	0,00	34.911,62	7.591,08
Imposto sobre o rendimento do período			-6.600,00	-1.500,00
Resultado líquido do período	0,00	0,00	28.311,62	6.091,08



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

ANEXO IV
BALANÇOS DAS EMPRESAS LOCAIS – 2009-2012

IV.I – VELAS FUTURO, E.E.M.

Designação	Velas Futuro, E.E.M.			
	2009	2010	2011	2012
<i>Euros</i>				
Activo				
Activo não corrente				
Activos fixos tangíveis	58.111,42	46.003,07	34.332,20	1.410.784,07
Activos intangíveis				
Participações financeiras - outros métodos	53.418,33	50.218,26	78.529,88	144.481,52
Outros activos financeiros				5.019.999,50
Activos por impostos diferidos				
	111.529,75	96.221,33	112.862,08	6.575.265,09
Activo corrente				
Inventários				
Activos biológicos				
Cientes	370,00	1.800,02		
Adiantamentos a fornecedores				
Estado e outros entes públicos	875,00	1.184,33	685,40	97,10
Outras contas a receber	363.832,76	338.692,50	388.792,50	67.600,00
Diferimentos	1.096,95	301,31	404,46	55,57
Outros activos financeiros	15.585,35			
Caixa e depósitos bancários	3.088,26	1,95	16,16	
	384.848,32	341.980,11	389.898,52	67.752,67
Total do activo	496.378,07	438.201,44	502.760,60	6.643.017,76
Capital próprio e passivo				
Capital próprio:				
Capital realizado	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reservas legais		1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras reservas		17.726,39	17.726,39	49.213,78
Resultados transitados	-671,63		115,40	
Ajustamentos em activos financeiros	111,31	111,31	111,31	59.971,87
Excedentes de revalorização				
Outras variações no capital próprio	41.215,62	34.256,89	27.299,89	
	90.655,30	103.094,59	96.252,99	160.185,65
Resultado líquido do período	19.398,02	-79.963,33	31.371,99	-12.051,23
Total do capital próprio	110.053,32	23.131,26	127.624,98	148.134,42
Passivo				
Passivo não corrente				
Provisões				
Financiamentos obtidos				
Passivos por impostos diferidos				
Outras contas a pagar			329.522,50	329.522,50
	0,00	0,00	329.522,50	329.522,50
Passivo corrente				
Fornecedores	17.641,02	39.680,62	1.066,34	28.967,55
Adiantamentos de clientes				
Estado e outros entes públicos	9.887,02	10.302,13	15.990,93	6.189,09
Financiamentos obtidos		1.080,18	11.477,73	48.598,95
Outras contas a pagar	358.796,71	364.007,25	17.078,12	1.375.248,25
Diferimentos				4.706.357,00
Outros passivos financeiros				
	386.324,75	415.070,18	45.613,12	6.165.360,84
Total do passivo	386.324,75	415.070,18	375.135,62	6.494.883,34
Total do capital próprio e do passivo	496.378,07	438.201,44	502.760,60	6.643.017,76

Nota: A relevação contabilística, em 2012, do contrato-programa celebrado com o Município das Velas em 05-11-2007 – cuja posição, no final daquele exercício, ascendia a € 4 706 357,00 – consubstanciou uma alteração voluntária de política contabilística da empresa com impacto relevante na respetiva estrutura financeira, facto que deveria ter sido devidamente assinalado no anexo às demonstrações financeiras e motivado, inclusivamente, a sua aplicação retrospectiva, com vista a assegurar a comparabilidade da informação financeira⁸⁴.

⁸⁴ Não obstante a factualidade descrita, no ponto 3.1.3. do anexo às demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2012, refere-se que «A apresentação e classificação dos itens nas demonstrações financeiras está consistente de um período para outro» (cfr. CD\1.4. VF, E.E.M.\Prestação de contas\2012, pp. 27 e 28).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

IV.II — TERRA DE FAJÁS, S.A.

Designação	Terras de Fajás, S.A.				Euros
	2009	2010	2011	2012	
Activo					
Activo não corrente					
Activos fixos tangíveis	3.086.460,37	3.350.185,64	3.334.863,23		
Activos intangíveis	298.707,14	282.985,71	267.289,44		
Outros activos financeiros					3.424.463,62
Participações financeiras - outros métodos					
Activos por impostos diferidos					
	<u>3.385.167,51</u>	<u>3.633.171,35</u>	<u>3.602.152,67</u>		<u>3.424.463,62</u>
Activo corrente					
Inventários					
Activos biológicos					
Clientes					
Adiantamentos a fornecedores					
Estado e outros entes públicos	45.448,61	15.503,41	15.120,16		
Acionistas		7.500,00			
Outras contas a receber	483,21	532,86	487,50		483,23
Diferimentos	115,67	58,38	185,41		135,66
Outros activos financeiros					262.049,61
Caixa e depósitos bancários	174.640,44	322,46			
	<u>220.687,93</u>	<u>23.917,11</u>	<u>15.793,07</u>		<u>262.668,50</u>
Total do activo	3.605.855,44	3.657.088,46	3.617.945,74		3.687.132,12
Capital próprio e passivo					
Capital próprio:					
Capital realizado	50.000,00	50.000,00	50.000,00		50.000,00
Reservas legais	218,26	218,26	218,26		3.049,26
Outras reservas					
Resultados transitados					85.341,18
Ajustamentos em activos financeiros					
Excedentes de revalorização					
Outras variações no capital próprio					
	<u>50.218,26</u>	<u>50.218,26</u>	<u>50.218,26</u>		<u>138.390,44</u>
Resultado líquido do período					6.091,08
					<u>28.311,62</u>
Total do capital próprio	50.218,26	50.218,26	78.529,88		144.481,52
Passivo					
Passivo não corrente					
Provisões					
Financiamentos obtidos	3.017.804,24	3.414.198,30	3.258.649,74		3.055.226,92
Passivos por impostos diferidos					3.000,00
Outras contas a pagar					
	<u>3.017.804,24</u>	<u>3.414.198,30</u>	<u>3.258.649,74</u>		<u>3.058.226,92</u>
Passivo corrente					
Fornecedores	755,74	1.287,98	6.572,27		108.406,98
Adiantamentos de clientes					
Estado e outros entes públicos	717,12	608,14	9.001,49		12.601,12
Acionistas					50.680,00
Financiamentos obtidos	7.425,15	176.250,65	176.431,78		271.537,12
Outras contas a pagar	528.934,93	14.525,13	13.610,58		41.198,46
Diferimentos					
Outros passivos financeiros					
	<u>537.832,94</u>	<u>192.671,90</u>	<u>280.766,12</u>		<u>484.423,68</u>
Total do passivo	3.555.637,18	3.606.870,20	3.539.415,86		3.542.650,60
Total do capital próprio e do passivo	3.605.855,44	3.657.088,46	3.617.945,74		3.687.132,12



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

ANEXO V
CONTRADITÓRIO

MARIA BETTENCOURT
ADVOGADA
NIF: 203679695
CÉDULA N.º 262A

AB

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto,34
9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência
440-ST

Sua Comunicação de
2014/27/03

Data
2014/04/11

ASSUNTO: Auditoria ao Sector Empresarial do Município das Velas - Aplicação Lei
N.º 50/2012, de 31 de agosto
Processo N.º 14 – 208FS2 correspondente ao artigo n.º 13/104.02

Exmo. Senhor

Nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/200, de 29 de agosto, e de acordo com o Princípio do contraditório, vimos proferir o seguinte:

1. De acordo com o exposto na parte final da pág. 30 e na pág. 31 do relato de auditoria quanto à responsabilidade financeira do signatário, dando-se por totalmente reproduzidas para os devidos e legais efeitos, é manifesta a total boa fé e ausência de dolo ou de mera culpa do signatário.
2. Acresce a tal facto, ainda, a inexistência de recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado.
3. Tendo sido a primeira vez que o Tribunal de Contas censurou o visado pela prática de semelhante – alegada – ilegalidade.

RUA DR. JOÃO TEIXEIRA, N.º 42, 9800-547 VELAS
EMAIL: maria_bettencourt-262a@adv.ao.pt
RESPONSABILIDADE LIMITADA ART. 99ºE.O.A.

MARIA BETTENCOURT
ADVOGADA
NIF: 203679695
CÉDULA N.º 262A

Pelo supra exposto, no plano sancionatório, sempre constituirá, à cautela, na douta apreciação que ora se requer a V. Exa., motivo de exclusão da responsabilidade, por força do disposto no nº 8 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26/8, e redação da legislação complementar, apela-se ao mais elevado sentido de justiça de V. Exª no sentido de considerar estarem reunidos todos os pressupostos extintivos da eventual responsabilidade financeira imputada no Relato de Auditoria do Tribunal de Contas.

E.R.D

A Advogada

Maria Bettencourt

RUA DR. JOAO TEIXEIRA, N.º 42, 9800-547 VELAS
EMAIL: maria_bettencourt-262a@adv.ao.pt
RESPONSABILIDADE LIMITADA ART. 99º- E. O. A.

V.II — MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

14 ABR. 2014

ENTRADA
N.º 715

À UAT II
14/4/2014

Exmo. Senhor

Subdiretor-geral do Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto nº34

9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Data
437-ST	27-03-2014	1483 / 5.11	09-04-2014

ASSUNTO: Auditoria ao setor empresarial do Município das Velas – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (processo n.º 14-208FS2 correspondente ao antigo n.º 13/104.02)

Serve o presente para acusar a receção do vosso ofício acima referenciado ao qual passamos a responder.

Tomamos boa nota do relato de auditoria em apreço e informamos que este Município, conforme certidão da ata da reunião respetiva, em anexo, dando-se por reproduzida, deliberou prosseguir à liquidação da empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A., realizando para o efeito a aquisição da participação social da empresa Velas Futuro, E.E.M., na empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A., processo que será imediatamente formalizado junto do venerando Tribunal de Contas, para o efeito da obtenção do douto visto legal.

Os esforços e os objetivos visados estão patentes na fundamentação da referida deliberação em anexo, de que ora destacamos os seguintes aspectos:

- que atualmente a empresa Terra de Fajã, E.M.S.A, é detida indiretamente pelo município, pois o município detêm 100% da Velasfuturo, E.E.M. que por sua vez detêm 100% da Terra de Fajãs, E.M.S.A.;
- que a empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A. se encontra numa situação financeira difícil, verificando-se em incumprimento perante colaboradores, fornecedores, entidades bancárias, entidades fiscais e segurança social;

Gabinete da Presidência
Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351
E-mail – gabinete.presidencia.cmvelas@gmail.com | Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>
NIF 512 075 506



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

- que a Terra de Fajãs, E.M.S.A. não possui nenhuma fonte de receita, estando praticamente inativa por motivos legais e financeiros;
- que não existe viabilidade económica e financeira da Terra de Fajãs, E.M.S.A., sendo que a mesma foi apenas um veículo financeiro utilizado pelos anteriores executivos para que as responsabilidades inerentes ao investimento não relevassem para o endividamento do município;
- que a aquisição da participação da Terra de Fajãs, E.M.S.A. apenas tem como único propósito minimizar os custos de transferência dos ativos e passivos da empresa para o município, conseguindo também que essa transferência seja mais célere;
- que a dissolução da empresa e a transmissão dos passivos para o Município, permite que este assuma a posição da empresa no empréstimo realizado e, caso haja concordância pelo banco, não se verifique alteração nas taxas de juros praticadas;
- que caso seja a VelasFuturo, E.E.M. a deliberar a dissolução da Terra de Fajãs, E.M.S.A., apenas contribuirá para uma situação de maior insustentabilidade da VelasFuturo, E.E.M., e continuarão a ocorrer incumprimentos por a empresa não ter capacidade de fazer face aos mesmos;
- que a aquisição é efetuada dentro do grupo municipal, pelo que atendendo ao princípio da substância sobre a forma para efeitos de contas consolidadas, não existe qualquer alteração das responsabilidades ao nível do grupo municipal;
- que pela primeira vez será reportado para efeitos de endividamento líquido do grupo municipal o efeito do endividamento das empresas municipais, dado que foi reconhecido nas mesmas as responsabilidades conhecidas à data, motivo pelo qual se encontram em desequilíbrio financeiro;

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gabinete.presidencia.cmvelas@gmail.com | Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

- que a aquisição da participação da Terra de Fajãs, E.M.S.A. pelo município à Velasfuturo, E.E.M., não irá agravar as responsabilidades atuais do município, pois atualmente todos os encargos terão de ser suportados por este dado que a empresa não tem qualquer fonte de financiamento;
- que é intuito do atual executivo registar todas as responsabilidades do município, diretas e indiretas e proceder ao respetivo pagamento dentro das capacidades financeiras do município;
- que existe urgência na transferência do empréstimo contraído no BANIF pela Terra de Fajã, E.M.S.A. para o município, pois existem prestações em atraso e que de acordo com o vosso relatório não é possível ao município transferir verbas para a Velasfuturo E.E.M., para que essa entidade as transfira para a Terra de Fajãs, E.M.S.A.;
- que é visível que não se encontram comprovadas as vantagens económicas e financeiras na continuidade da Terra de Fajãs, E.M.S.A., e com a aquisição das participações sociais e posterior deliberação de dissolução, pretende-se evitar que os problemas associados à mora de pagamento existentes nas diferentes obrigações contratuais sejam resolvidos de forma litigiosa.

Quanto ao mais, como é do superior conhecimento do Tribunal de Contas, a empresa Velas Futuro, EEM, está já em liquidação.

Juntamos: certidão da mencionada deliberação municipal

Com os melhores cumprimentos, *L. Virgílio de Sousa da Silveira*

O Presidente

L. Virgílio de Sousa da Silveira
Luís Virgílio de Sousa da Silveira

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gabinete.presidencia.cmvelas@gmail.com | Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506

V.III — VELAS FUTURO, E.E.M.



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

14 ABR. 2014

ENTRADA
N.º 713

VELASFUTURO E.E.M. (em liquidação)

Rua de São João, Edifício Paços do Concelho – 9800-539 VELAS (AÇORES)

Contribuinte n.º 512098239

À UAT II
14/04/2014

Exmo. Senhor
Subdiretor-geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto n.º34
9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Data
438-ST	27.03.2014	22 / VF14	10.04.2014

ASSUNTO Auditoria ao setor empresarial do Município das Velas – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (processo n.º 14-208FS2 correspondente ao antigo n.º 13/104.02)

Enquanto liquidatário da VelasFuturo, E.E.M. tomo boa nota do relato de auditoria do Tribunal de Contas ora em referência, e aproveito para salientar que a vontade manifestada por parte do Município de adquirir diretamente a participação social que esta empresa detém na Terra de Fajãs, E.M.S.A. facilitaria todo o processo de liquidação das duas empresas e, sobretudo, representaria uma poupança financeira materialmente significativa, designadamente no âmbito fiscal, evitando-se a realização de transações duplas que teriam de, obrigatoriamente, ser concretizadas num processo de liquidação em escada.

Com os melhores cumprimentos.

O liquidatário VELAS FUTURO E.E.M.

Contribuinte n.º 512 098 239


(Dr. Hugo Teixeira) Velas – S. Jorge

Escritórios Provisórios: Rua de São João, Edifício dos Paços do Concelho
9800-539 Velas

E-mail: geral.velasfuturo@gmail.com
Telf. 295 432 167 / Fax. 295 432 450

V.IV — TERRA DE FAJÃS, S.A.



Terra de Fajãs, E.M.S.A. - Promoção e gestão de equipamentos coletivos e a prestação de serviços na área do desporto

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

14 ABR. 2014

ENTRADA
N.º 714

À VAT II,
[Handwritten signature]
14/04/2014

Exmo. Senhor
Subdiretor-geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto nº34
9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Data
439-ST	27-03-2014	34/2014	09-04-2014

ASSUNTO: Auditoria ao setor empresarial do Município das Velas – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (processo n.º 14-208FS2 correspondente ao antigo n.º 13/104.02)

O Conselho de Administração da Terra de Fajãs, E.M.S.A. tomou boa nota do relato de auditoria do Tribunal de Contas ora em referência, e informa que considera que a vontade manifestada por parte do Município de adquirir diretamente a participação social detida pela VelasFuturo, E.E.M. tornaria o processo de liquidação da sociedade mais célere com evidentes poupanças financeiras, designadamente no âmbito fiscal, e, sobretudo, resolver-se-ia de imediato os problemas de mora de pagamento em que nos encontramos, cuja manutenção é incomportável sob o ponto de vista financeiro e legal.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração

Janete Andreia Ávila da Fonseca

[Handwritten signature of Janete Andreia Ávila da Fonseca]

SEI Regional
Escritórios Provisórios: Rua de São João, Edifício dos Paços do Concelho
9500-001 Ponta Delgada
Tel. 295 412 100 Fax 295 412 365
Capital Social - 50.000 €
e-mail: geral.terradefajas@gmail.com
Tel. 295 412 167 Fax 295 412 450



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

Índice de quadros

Quadro I: Endividamento líquido – 30-09-2013.....	17
Quadro II: Investimentos em curso – Execução financeira a 30-09-2013.....	18
Quadro III: Endividamento líquido – 30-09-2013	21
Quadro IV: Indicadores de sustentabilidade do RJ AEL – <i>Velas Futuro, E.E.M.</i>	23
Quadro V: Encargos com os trabalhadores contratados a termo resolutivo	29
Quadro VI: Estimativa da poupança anual de encargos com pessoal.....	30
Quadro VII: Dívida total – Valor de referência.....	31
Quadro VIII: Limite da dívida total – 30-09-2013.....	31
Quadro IX: Subsídios ao investimento concedidos à <i>Velas Futuro, E.E.M.</i> – 2013	34



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)

Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LFL	Lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro	Artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, artigo 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, artigo 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, artigo 47.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e artigo 57.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro ⁸⁵ .
RFAL	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro
OE/2013	Lei do Orçamento do Estado para 2013 Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro	Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.
RJAEL	Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	

⁸⁵ Revogada pelo artigo 91.º do RFAL, com efeitos a partir de 01-01-2014.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (14-208FS2)*

Índice do processo

Descrição	Fls.
1 – CD: 1.1. – PGA 1.2. – Correspondência 1.3. – Município 1.4. – VF, E.E.M. 1.5. – TF, S.A. 1.6. – Relato 1.7. – Contraditório	2
2 – Plano Global de Auditoria	3
3 – Correspondência	7
4 – Relato	16
5 – Contraditório	39
6 – Relatório	59